



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 65

Disponibilização: terça-feira, 18 de abril de 2023

Publicação: quarta-feira, 19 de abril de 2023

### **Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe**

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva  
**Presidente**

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos  
Anjos  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### **Contato**

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

## **SUMÁRIO**

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	1
Atos da Secretaria Judiciária .....	4
03ª Zona Eleitoral .....	30
04ª Zona Eleitoral .....	32
05ª Zona Eleitoral .....	52
06ª Zona Eleitoral .....	53
15ª Zona Eleitoral .....	54
16ª Zona Eleitoral .....	55
21ª Zona Eleitoral .....	66
26ª Zona Eleitoral .....	66
Índice de Advogados .....	71
Índice de Partes .....	72
Índice de Processos .....	75

## ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA 346/2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e o Formulário de Substituição [1351108](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor OLAVO CAVALCANTE BARROS, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 3092353, Coordenador de Gestão da Informação, CJ-2, da Secretaria Judiciária, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o Cargo em Comissão de Secretário Judiciário, CJ-3, no período de 10 a 16/04/2023, em substituição a ANA MARIA RABELO DE CARVALHO DANTAS, em razão das férias da titular e impossibilidade do substituto automático.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 /04/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 18/04/2023, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA 345/2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e o Formulário de Substituição [1355871](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor IVANILDO ALVES DE MEDEIROS, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923191, Chefe da Seção de Auditoria Geral, FC-6, da Coordenadoria de Auditoria Interna, da Presidência, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Coordenador de Auditoria Interna, CJ-2, no período de 17 a 21/04/2023, em substituição a ADAIL VILELA DE ALMEIDA, em razão de afastamento do titular e impossibilidade da substituta automática.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17/04 /2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 18/04/2023, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

#### PORTARIA 351/2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014, o Formulário de Substituição [1356917](#);

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR a servidora CÁTIA NUNES, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923192, Chefe da Seção de Registros Funcionais, FC-6, da Coordenadoria de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora de Pessoal, CJ-2, no período de 18 a 20/04/2023, em substituição a ADRIANA SILVEIRA SOBRAL MENDONÇA, em razão de viagem a serviço da titular e impossibilidade da substituta automática.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18/04/2023.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 18/04/2023, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA 350/2023**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e o Formulário de Substituição [1349203](#);

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR a servidora PERLA DANUCHA NASCIMENTO SANTANA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 30923184, Assistente V, FC-5, da Assessoria Judicial da Presidência, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o Cargo em Comissão de Assessora I, CJ-2, da Assessoria Judicial da Presidência, nos períodos de 30 a 31/03/2023, 03 a 04/04/2023 e de 10 a 21/04/2023, em substituição a PATRÍCIA PINHEIRO MENEZES DE OLIVEIRA, em razão dos afastamentos da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30/03/2023.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 18/04/2023, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA 349/2023**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e o Formulário de Substituição [1356839](#);

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR a servidora DEBORA MARIA BARBOSA DO NASCIMENTO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 3092376, Assessora de Planejamento e Gestão, CJ-1, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o Cargo em Comissão de Secretária de Gestão de Pessoas, CJ-3, no período de 18 a 20/04/2023, em substituição a LUCIANO AUGUSTO BARRETO CARVALHO, em razão do afastamento do titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18/04/2023.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 18/04/2023, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 348/2023**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e os Formulários de Substituição [1342679](#) e [1357197](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora PATRÍCIA DE OLIVEIRA SALES, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 30923152, Chefe da Seção de Gestão de Patrimônio, FC-6, da Coordenadoria de Material, Patrimônio e Transporte, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora de Material, Patrimônio e Transporte, CJ-2, nos dias de 16 e 24/03/2023, em substituição a LAFAYETTE FRANCO SOBRAL JUNIOR, em razão do afastamento do titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 /03/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 18/04/2023, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 347/2023**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014, e o Formulário de Substituição nº [1355828](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor LUCIANO JOSÉ ANDRADE MELO, Técnico Judiciário, matrícula 3092382, Chefe da Seção de Manutenção Predial, FC-6, da Coordenadoria de Segurança, Engenharia e Serviços, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Coordenador de Segurança, Engenharia e Serviços, CJ-2, no período de 17 a 20/04 /2023, em substituição a MARIA ALEJANDRA PÉREZ DE MACHADO, em razão dos afastamentos da titular elencados no formulário de substituição e impossibilidade do substituto automático.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 /04/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 18/04/2023, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA**

### **INTIMAÇÃO**

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601123-52.2018.6.25.0000**

PROCESSO : 0601123-52.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)  
**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**  
EXECUTADO(S) : JOSE HELENO DA SILVA  
ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)  
EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601123-52.2018.6.25.0000  
EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE  
EXECUTADO(S): JOSÉ HELENO DA SILVA  
DESPACHO

Nos termos do art. 854, § 2º, 3º e 5º, do Código de Processo Civil (CPC), INTIME-SE o executado, através do seu advogado constituído, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do bloqueio de recursos financeiros em conta bancária de sua titularidade, no valor de R\$ 16.392,13 (dezesseis mil, trezentos e noventa e dois reais e treze centavos), sob pena de CONVERSÃO em penhora do valor bloqueado.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601490-37.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601490-37.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)  
**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO : ADRIANA OLIVEIRA SANTOS LEITE  
ADVOGADO : DANILO DA CONCEICAO (9061/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

*Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600*

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601490-37.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ RELATOR: MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

INTERESSADO: ADRIANA OLIVEIRA SANTOS LEITE

Advogado do(a) INTERESSADO: DANILO DA CONCEICAO - OAB/SE 9061

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, a Secretaria Judiciária INTIMA ADRIANA OLIVEIRA SANTOS LEITE, por meio de seus(s)

advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório/Parecer/Informação nº 10/2023 (ID nº 11636549) da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

*OBSERVAÇÃO: O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>*

Aracaju (SE), 18 de abril de 2023.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

Servidor da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600127-54.2018.6.25.0000**

PROCESSO : 0600127-54.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADA : ROSANGELA SANTANA SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE)

ADVOGADO : CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (0004324/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE)

ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (0006161/SE)

INTERESSADO : ABI CUSTODIO DIVINO FILHO

INTERESSADO : JOAO SOMARIVA DANIEL

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600127-54.2018.6.25.0000

Origem: Aracaju - SERGIPE

Juiz(a) Relator(a): EDMILSON DA SILVA PIMENTA

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOAO SOMARIVA DANIEL, ABI CUSTODIO DIVINO FILHO

INTERESSADA: ROSANGELA SANTANA SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE0006790, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE0006161, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE0002851, LUIGI MATEUS BRAGA - SE0003250, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE0003278, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - SE0004324, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE0000843

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO AO TESOUREO NACIONAL

De ordem e com fundamento nos arts. 62, 137 e 162 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e do art. 49, da Resolução nº 23.546/2017, atualizado na forma do artigo 60, § 1º, da referida resolução, a Secretaria Judiciária INTIMA PARTIDO DOS TRABALHADORES- Diretório Regional em Sergipe, JOAO SOMARIVA DANIEL, ABI CUSTODIO DIVINO FILHO e ROSANGELA SANTANA SANTOS para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta intimação, efetuar e/ou comprovar o recolhimento ao Tesouro Nacional, devidamente corrigido, que foi aplicado nos autos do processo em referência, sob pena de inscrição na dívida ativa e cobrança mediante execução fiscal.

Aracaju (SE), em 18 de abril de 2023.

CARLA GARDÊNIA SANTOS LEITE COSTA

SJD/COREP

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601449-70.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601449-70.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ELIANA CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

*Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600*

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601449-70.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

INTERESSADO: ELIANA CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, a Secretaria Judiciária INTIMA ELIANA CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

OBSERVAÇÃO: O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>

Aracaju (SE), 18 de abril de 2023.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Servidor da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601410-73.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601410-73.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : EUSTAQUIO SANTANA ANDRADE

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601410-73.2022.6.25.0000

Origem: Aracaju - SERGIPE

Juiz(a) Relator(a): CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

INTERESSADO: EUSTAQUIO SANTANA ANDRADE

Advogados do(a) INTERESSADO: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A

ATO ORDINATÓRIO

A Secretaria Judiciária, com fundamento no art. 40, I da Resolução TSE nº 23.604/2019, INTIMA o (a) (INTERESSADO: EUSTAQUIO SANTANA ANDRADE para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer razões finais acerca do Parecer Conclusivo nº 36/2023 (Informação ID nº 11636141) da Unidade Técnica juntado aos autos do PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0601410-73.2022.6.25.0000, cujo inteiro teor/conteúdo poderá ser acessado através do serviço de consulta ao PJe no endereço eletrônico <https://pje.tre-se.jus.br:8443/pje-web/login.seam>.

Aracaju(SE), em 18 de abril de 2023.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Secretaria Judiciária

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0602033-40.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0602033-40.2022.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : BRUNA DE FREITAS DO AMARAL (69296/DF)

ADVOGADO : INGRID BORGES DE AZEVEDO (69650/DF)

ADVOGADO : THAIS RABELO SOUTO (60608/DF)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0602033-40.2022.6.25.0000

INTERESSADO: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Trata-se de requerimento apresentado pelo REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), pleiteando autorização para veicular transmissão de propaganda partidária na modalidade de inserções no horário gratuito de rádio e televisão, para o primeiro semestre de 2023, ID 11.578.850, contudo, verifica-se a suspensão da anotação de órgão partidário estadual, desde 16/08/2022, em razão da não prestação de contas referente exercício financeiro de 2018, em decisão proferida no processo nº 0600071-79.2022.6.25.0000, sendo evidente a ausência de legitimidade ativa para tanto.

Considerando que a ilegitimidade ativa acima indicada poderá ensejar o indeferimento da inicial, em deferência ao princípio da não surpresa (artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil), intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se a respeito, querendo, no prazo de 3 (três) dias.

Esclareça-se que o pedido poderá ser protocolado pelo órgão estadual do partido, em outro processo, desde que regularizada a situação da sua anotação perante a Justiça Eleitoral (SGIP).

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES

RELATOR

**RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600452-52.2020.6.25.0002**

PROCESSO : 0600452-52.2020.6.25.0002 RECURSO ELEITORAL (Barra dos Coqueiros - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - PSD

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Espécie: Recurso Especial Eleitoral

Origem: REI nº 0600452-52.2020.6.25.0002

Recorrente: Partido Social Democrático - PSD (Diretório Municipal da Barra dos Coqueiros/SE)

Advogado: Fabiano Freire Feitosa - OAB/SE nº 3.173

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Partido Social Democrático - PSD (Diretório Municipal da Barra dos Coqueiros/SE), devidamente representado (ID 11632228), em face do Acórdão (ID 11629840), da relatoria do ilustre Juiz Carlos Krauss de Menezes, que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso para manter na íntegra a sentença que desaprovou as suas contas relativas às Eleições 2020.

Rechaçou a decisão combatida, alegando violação aos artigos 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e 25, §1º e 35, §3º da Resolução TSE nº 23.607/2019, por entender que as despesas de assessoria e pagamento de honorários advocatícios e de contabilidade no curso das campanhas eleitorais serão excluídas do limite de gastos de campanha e que as irregularidades de natureza formal não afetam a confiabilidade e regularidade das contas, devendo, portanto, incidir os princípios da proporcionalidade e razoabilidade para o fim de aprová-las com ressalvas.

Aduziu a agremiação partidária recorrente que apresentou devidamente a sua prestação de contas da campanha, juntando todos os documentos exigidos pela legislação de regência.

Relatou que apesar da manifestação e documentação colacionada aos autos, que certamente ensejariam a sua aprovação, o juiz de 1º grau equivocadamente decidiu em desaprová-la.

Disse que opôs embargos de declaração (ID 11621398) com o objetivo de suprir a omissão do julgado no tocante ao art 35, §3º, da Resolução nº 23.607/2019 do TSE, porém o juiz a quo decidiu rejeitá-lo, razão pela qual, inconformado, interpôs Recurso Inominado à Corte Regional, a qual negou provimento, mantendo a sentença de origem.

Sustentou a agremiação recorrente que "os gastos com honorários de advogado e contador para a campanha podem ser contratados e custeados por terceiros, qualquer que seja o seu valor, e não serão registrados na prestação de contas" e que não houve intenção alguma de macular as suas contas.

Asseverou que, embora não tenha apresentado as despesas com os serviços deste causídico, tal falha não compromete toda a prestação de contas de forma a ensejar sua desaprovação, até mesmo porque tais gastos sequer integraram o limite de campanha.

Ademais, salientou que em razão da alteração ocorrida em 2019 na Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), promovida pela Lei 13.877/19, terceiros (pessoas físicas) podem contratar diretamente e efetuar o pagamento de gastos com serviços advocatícios e de contabilidade em favor de candidatos, sendo que esse gasto não constituirá doação estimável em dinheiro para a campanha do candidato beneficiário.

Explicou que não há limite imposto pela norma em relação ao valor a ser despendido por terceiros para custear os gastos com serviços advocatícios e de contabilidade na campanha eleitoral, afirmando ainda que tal dispêndio não é considerado gasto e que qualquer eleitor pode realizar em apoio a candidato de sua preferência até o limite de R\$1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos).

Apontou ainda divergência jurisprudencial entre a decisão fustigada e as proferidas pelo Tribunal Superior Eleitoral<sup>(1)</sup> e pelos Tribunais Regionais Eleitorais do Mato Grosso do Sul<sup>(2)</sup> e do Espírito Santo<sup>(3)</sup>.

Para a Corte Superior, serviços advocatícios e de contabilidade relacionados com processo jurisdicional contencioso não constituem gastos de campanha e, por isso, não se sujeitam a registro.

Já no caso dos Tribunais Regionais Eleitorais acima apontados, estes, em situações similares, julgaram aprovadas as contas de candidatos, aplicando os princípios da razoabilidade e

proporcionalidade, uma vez que as falhas detectadas nos autos foram de natureza formal e a irregularidade, cujo valor foi irrisório comparado ao valor total arrecadado na campanha, não afetaram a lisura do balanço contábil nem comprometeram a confiabilidade das contas.

Desse modo, sustentou que a suposta irregularidade detectada não comprometeu a confiabilidade das contas prestadas, tendo em vista que foi possível realizar o controle de todos os recursos arrecadados e despesas, tratando-se de falha meramente formal devidamente esclarecida através da presente manifestação, o que deve levar à aprovação, mesmo que com ressalvas.

Ressaltou que não pretende o reexame da prova, e sim que seja dada nova qualificação jurídica aos fatos, dizendo já ter sido a matéria prequestionada e analisada.

Por fim, requereu o provimento do presente recurso a fim de que seja reformada a decisão guerreada no sentido de julgar aprovadas as suas contas de campanha, ainda que seja com ressalvas.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Tempestivo o presente Recurso Especial e demonstrada a capacidade postulatória do recorrente, passo, desde logo, à análise dos pressupostos específicos de sua admissibilidade, em consonância com os artigos 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral<sup>(4)</sup> e 121, §4º, incisos I e II, da Constituição da República<sup>(5)</sup>.

Procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não, do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivo expresso de lei.

Apontou o recorrente violação aos artigos 30, II, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), 25, §1º e 35, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, os quais passo a transcrever:

"Lei 9.504/1997

Art. 30. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo:

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não comprometam a regularidade;  
(...)

§ 2º Erros formais e materiais corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido.

§2º-A. Erros formais ou materiais irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não acarretarão a rejeição das contas.

Resolução TSE nº 23.607/2019

Art. 25 (...)

§1º O pagamento efetuado por pessoas físicas de honorários de serviços advocatícios e de contabilidade, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato ou partido político, não constitui doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro.

Art. 35. São gastos eleitorais, sujeitos ao registro e aos limites fixados nesta Resolução (Lei nº 9.504/1997, art. 26):

(...)

§ 3º As despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários realizadas em decorrência da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade no curso das campanhas eleitorais serão consideradas gastos eleitorais, mas serão excluídas do limite de gastos de campanha (Lei nº 9.504/1997, art. 26, § 4º)."

Insurgiu-se, alegando ofensa ao artigo supracitado por entender que as falhas detectadas no acórdão vergastado, por ser mera irregularidade formal, não tiveram o condão de afetar a regularidade e confiabilidade da sua prestação de contas.

Asseverou que não há justa causa para a manutenção da decisão que reprovou as suas contas, uma vez que não agiu de má fé, tendo sempre priorizado a honestidade com todos os seus gastos de campanha

Salientou que de acordo com a legislação eleitoral, a prestação dos serviços advocatícios e contábeis são excluídos dos limites de gastos da campanha, afirmando ainda que tais serviços podem ser contratados e custeados por terceiros, qualquer que seja o seu valor, e que não necessitam ser registrados na prestação de contas.

Ademais, ponderou que a ausência do recibo eleitoral não impediu a Justiça Eleitoral de exercer sua função fiscalizadora em razão de constarem dados suficientes apresentados para a devida identificação da doação realizada.

Destacou que, conforme entendimento jurisprudencial sobre o tema, a ausência de recibos eleitorais relativos à prestação de serviços contábeis e advocatícios sequer devem ser ressalvadas em face de não constituírem receitas propriamente eleitorais.

Defendeu que o fato de não ter apresentado na sua prestação de contas as despesas relativas aos serviços advocatícios, tal irregularidade não lhes comprometeu à lisura nem a confiabilidade, em virtude de se tratar de falha de natureza formal, devendo, portanto, incidir os princípios da razoabilidade e proporcionalidade para o fim de aprová-las, ainda que com ressalvas.

Observa-se, dessa maneira, que a agremiação partidária insurgente indicou violação a dispositivos legais específicos, devidamente prequestionados perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"<sup>(6)</sup>

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnam o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do

contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)<sup>(7)</sup>

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram o PSD, ora recorrente, a defender a tese de violação a dispositivos expressos de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente RESPE, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Ademais, restando consignada, nas razões recursais, a indicação de ofensa a dispositivos expressos e considerando o caráter não cumulativo dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal, dispensa-se a análise relativa ao suposto dissenso pretoriano apontado, quando mencionou decisão do Tribunal Superior Eleitoral e de outros Tribunais Regionais Eleitorais, impondo-se a admissão do presente RESPE.

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivos legais expressos, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso.

Desse modo, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju, 14 de abril de 2023.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA  
PRESIDENTE DO TRE/SE

1. REsp 11549 TRE/SE 0600336-46.2020.6.25.0002, Relator: Min Benedito Gonçalves, Data de Publicação 23/03/2022.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 169559, Acórdão nº 169559 de 12/05/2015, Relator(a) GERALDO DE ALMEIDA SANTIAGO, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eleitoral, Tomo 1280, Data 20/05/2015, Página 13.

3. TRE-ES - PC: 060148528 VITÓRIA - ES, Relator: FERNANDO CÉSAR BAPTISTA DE MATTOS, Data de Julgamento: 10/06/2020, Data de Publicação: DJE - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do ES, Data 19/06/2020, Página 2/3.

4. Código Eleitoral. Art. 276. "As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais. "

5. CF/88. Art. 121. § 4º "Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)"

6. TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27/06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5/8/2013, páginas 387/388.

7. TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30/10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601617-72.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601617-72.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL**  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
RECORRENTE : YANDRA BARRETO FERREIRA  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Espécie: Recurso Especial Eleitoral

Origem: PCE 0601617-72.2022.6.25.0000

Recorrente: Yandra Barreto Ferreira

Advogados: Márcio Macedo Conrado - OAB/SE nº 3.806

Rafael Resende de Andrade - OAB/SE nº 5.201

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto por Yandra Barreto Ferreira (ID 11633154), devidamente representada, em face do Acórdão do TRE/SE (ID 11612872), da relatoria do ilustre Juiz Carlos Pinna de Assis Junior, que, por unanimidade de votos, desaprovou as contas eleitorais relativas ao pleito de 2022, e, por maioria, dispensou o recolhimento ao Tesouro.

Opostos Embargos Declaratórios (ID 11614778), foram estes, por unanimidade de votos, conhecidos e não acolhidos, segundo se vê do Acórdão constante do ID 11620967.

Em seguida foram opostos o segundo aclaratórios (ID 11614780), os quais foram novamente conhecidos porém não acolhidos (ID 11631471).

Rechaçou o acórdão combatido apontando violação aos artigos 275 do Código Eleitoral e 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil, diante da existência de graves vícios, omissões e contradições não supridas no acórdão dos embargos, sustentando, em razão disso, a necessidade de anulação com a consequente devolução dos autos para novo julgamento dos aclaratórios caso o mérito não seja logo decidido em favor da candidata ora recorrente.

Ademais, afirmou que as premissas fixadas no acórdão recorrido e os elementos fáticos constantes nos autos já autorizavam, na sua ótica, a conclusão de várias violações legais, sustentando a não aplicabilidade das Súmulas 7 do STJ e 279 do STF.

Ademais, apontou também violação aos artigos 72 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e 435, parágrafo único do Código de Processo Civil, uma vez que o acórdão recorrido rejeitou os embargos opostos pela recorrente, corrigindo apenas inexatidão material, declarando a preclusão consumativa para a juntada de documentos após o parecer técnico conclusivo, com base no artigo 69, §1º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A candidata, ora recorrente, asseverou que a desaprovação das suas contas de campanha, sem a determinação de restituição de valores ao Tesouro Nacional, ocorreu somente devido à inconsistência de "ausência de documentos demonstrando a assunção de dívida de campanha pelo grêmio partidário".

Sustentou que o acórdão combatido partiu de equivocada premissa fática, qual seja, a ausência de documentos de assunção de dívida (item 10), motivo pelo qual opôs embargos de declaração com o objetivo de sanar a evidente omissão, pois a documentação pertinente à referida assunção instruiu a Prestação de Contas Final Retificadora nº 04444060000SE0323239, composta pelo "Relatório de Despesas Efetuadas e Não Pagas" (ID 11603682) e dos documentos comprobatórios da assunção de dívidas (ID 11603641).

Ademais, relatou ainda que sobreveio o acórdão de ID 11620967, que rejeitando os embargos, de ofício, corrigiu inexatidão material do julgado, "no sentido de reconhecer que somente após a emissão do parecer conclusivo, quando o direito já havia sido atingido pela preclusão consumativa, a ora embargante colacionou aos autos os documentos imprescindíveis à formalização da assunção de dívida".

A recorrente ponderou que naquele momento processual estava impossibilidade de juntar a documentação complementar de assunção de dívida, uma vez que os documentos somente foram finalizados pela agremiação partidária posteriormente, não estando, portando, disponíveis à parte naquele período.

Destacou que a Corte Sergipana ao rejeitar os embargos, registrou no acórdão que, embora apresentada a documentação da assunção de dívida nos autos da prestação de contas, o prazo já se encontrava precluso quando de sua juntada pela recorrente, razão pela qual foram opostos novos aclaratórios, uma vez que a decisão não mencionou a existência de documento de assunção de dívida formalizado pelo partido político somente após o prazo para o cumprimento da diligência preliminar.

Relatou, ainda, que muito embora não se tenha reconhecido a existência da omissão, rejeitando-se os segundos embargos, a Corte Sergipana revisitou o acórdão que decretou a desaprovação das contas da recorrente, e reconheceu a faculdade para apresentação de documentos após o parecer técnico conclusivo, desde que enquadrado à exceção prevista no art. 72, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Asseverou que a documentação complementar de assunção de dívida, formalizada pelo partido político, após a fase de diligência preliminar, deve-se reconhecer como documento novo, nos termos do parágrafo único, do art. 435, do CPC, uma vez que só se tornou disponível à recorrente após essa data.

Por último, requer o provimento do presente RESPE, com o objetivo de reformar o acórdão guerreado no sentido de aprovar as contas da candidata ora recorrente, com ou sem ressalvas, observando-se a exceção prevista no artigo 72, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 435, parágrafo único, do CPC, e, caso o mérito não possa ser decidido de forma favorável, requer subsidiariamente o reconhecimento da ofensa aos artigos 275 do CE, 1022, incisos I e II do CPC pelo TRE/SE com a anulação do acórdão proferido em sede de embargos, e conseqüente retorno à origem para proferir novo julgamento.

Eis, em síntese, o relatório.

Passo a decidir.

Tempestivo o presente Recurso Especial e demonstrada a capacidade postulatória do insurgente, passo ao exame dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal em consonância com os artigos 276, inciso I, alíneas "a", do Código Eleitoral<sup>(1)</sup> e 121, § 4º, incisos I, da Constituição Federal de 1988<sup>(2)</sup>.

Procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não, do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivo expresso de lei.

A insurgente apontou violação às disposições contidas nos artigos 275 do Código Eleitoral e 435, parágrafo único, e 1.022, incisos I e II do Código de Processo Civil e 72 da Resolução TSE nº 23.607/2019, cujos teores passo a transcrever:

"Código Eleitoral

Art. 275. São admissíveis embargos de declaração nas hipóteses previstas no Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei nº 13.105, de 2015)

§1º Os embargos de declaração serão opostos no prazo de 3 (três) dias, contado da data de publicação da decisão embargada, em petição dirigida ao juiz ou relator, com a indicação do ponto que lhes deu causa. (Redação dada pela Lei nº 13.105, de 2015)

§2º Os embargos de declaração não estão sujeitos a preparo. (Redação dada pela Lei nº 13.105, de 2015)

§3º O juiz julgará os embargos em 5 (cinco) dias. (Redação dada pela Lei nº 13.105, de 2015)

§4º Nos tribunais: (Redação dada pela Lei nº 13.105, de 2015)

I - o relator apresentará os embargos em mesa na sessão subsequente, proferindo voto; (Incluído pela Lei nº 13.105, de 2015)

II - não havendo julgamento na sessão referida no inciso I, será o recurso incluído em pauta; (Incluído pela Lei nº 13.105, de 2015)

III - vencido o relator, outro será designado para lavrar o acórdão. (Incluído pela Lei nº 13.105, de 2015)

§5º Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de recurso. (Incluído pela Lei nº 13.105, de 2015)

§6º Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, em decisão fundamentada, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a 2 (dois) salários-mínimos. (Incluído pela Lei nº 13.105, de 2015)

§7º Na reiteração de embargos de declaração manifestamente protelatórios, a multa será elevada a até 10 (dez) salários-mínimos. (Incluído pela Lei nº 13.105, de 2015)

Art. 368-A. A prova testemunhal singular, quando exclusiva, não será aceita nos processos que possam levar à perda do mandato. (Incluído pela Lei nº 13.165 de 2015)

#### Código de Processo Civil

Art. 435. É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos.

Parágrafo único. Admite-se também a juntada posterior de documentos formados após a petição inicial ou a contestação, bem como dos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos, cabendo à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente e incumbindo ao juiz, em qualquer caso, avaliar a conduta da parte de acordo com o art. 5º.

(...)

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

#### Resolução TSE nº 23.607/2019

Art. 72. Emitido parecer técnico conclusivo pela existência de irregularidades e/ou impropriedades sobre as quais não se tenha dado oportunidade específica de manifestação à prestadora ou ao prestador de contas, a Justiça Eleitoral intimá-la(o)-á para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, vedada a juntada de documentos que não se refiram especificamente à irregularidade e/ou impropriedade apontada, salvo aqueles que se amoldem ao parágrafo único do [art. 435 do CPC](#)."

Consoante relatado, insurgiu-se alegando ofensa aos artigos 275 do Código Eleitoral e 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil, por entender que o acórdão combatido não sanou os vícios nele contidos, defendendo, por essa razão, a necessidade de anulação com a consequente devolução dos autos para novo julgamento dos aclaratórios caso o mérito não seja decidido em favor da candidata ora recorrente.

Relatou que a desaprovação das suas contas de campanha se deu com amparo exclusivo na juntada extemporânea de documento, pois apresentada após a emissão do parecer técnico conclusivo, sem observância à exceção prevista pelo art. 72, referente à faculdade de juntada de documento novo, pois indisponível à parte no momento do cumprimento do ato processual (parágrafo único, do art. 435, do CPC).

Argumentou que a única fundamentação para a desaprovação das contas de campanha foi a juntada de documentos de assunção de dívida após a emissão do parecer técnico conclusivo, sem a observância da possibilidade de juntada de documento novo, nos termos do art. 72 da resolução de regência, por se tratar de documento disponível após o prazo da diligência preliminar.

Ponderou que a desaprovação foi resultado da omissão da Corte Regional em apreciar o argumento levantado pela candidata ora recorrente uma vez que o art. 72, da Resolução TSE nº 23.607/2019 ressalva a juntada posterior de documento que não se encontrava disponível à interessada, por fatos alheios à sua própria vontade.

Sustentou que o acórdão atacado ofendeu o art. 275 do Código Eleitoral e ao art. 1.022, I, do Código de Processo Civil ao silenciar-se por completo sobre o enquadramento dos documentos juntados com a prestação de contas retificadora em 07/12/2022 como documento novo, por corresponder a um documento que não se encontrava disponível à recorrente no prazo de atender à diligência preliminar.

Defendeu a evidente violação ao art. 72, da Resolução TSE nº 23.607, uma vez que os documentos juntados após o parecer técnico conclusivo, conforme se extrai do próprio acórdão recorrido, corresponde a documento novo, que não se encontrava disponível à recorrente na época do cumprimento do prazo da diligência preliminar, nos termos do art. 435, parágrafo único, do CPC. Ademais, salientou que o julgamento dos embargos de declaração não levou à superação do vício, daí a violação ao art. 275, do CE e ao art. 1.022, I, do CPC, o que autoriza o provimento do presente recurso, para que seja anulado o acórdão proferido quando do julgamento dos aclaratórios, devolvendo-se os autos ao Regional, para que corrija a omissão expressamente apontada nos aclaratórios.

Enfim, observa-se, dessa maneira, que a recorrente indicou violação a dispositivos legais específicos, devidamente prequestionados perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza às suas insurgências, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"<sup>(3)</sup>

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnaram o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)<sup>(4)</sup>

Convém, porém, salientar que a procedência ou não das razões que levaram a candidata, ora recorrente, a defender a tese de violação a dispositivos expressos de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente RESPE, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivos legais expressos, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso.

Inexistindo parte recorrida, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Aracaju, 18 de abril de 2023.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA  
PRESIDENTE DO TRE/SE

1. "Código Eleitoral. Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais Tribunais Eleitorais; [...]"

2." CF/88. Art. 121. [ ] § 4º - Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais Tribunais Eleitorais[...]"

3. TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27 /06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5 /8/2013, páginas 387/388.

4. TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30 /10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

## **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0602102-72.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0602102-72.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES**

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOS

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0602102-72.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ RELATOR: CARLOS KRAUSS DE MENEZES

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO: (SIGILOS)

ADVOGADO DO REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB/SE 3173-A

DECISÃO

Em petição de ID 11634561, o representado requereu a reconsideração da decisão que limitou em 06 (seis) o número de testemunhas a serem ouvidas na audiência de instrução, pugnando pela flexibilização do quantitativo estabelecido no artigo 22, V da LC no 64/90, de forma que se admita a oitiva de 8 (oito) testemunhas.

Argumenta que na representação foram descritos três fatos, sendo evidente que a dilação probatória restará prejudicada caso sejam ouvidas somente 06 (seis) das 19 (dezenove) testemunhas arroladas.

Analisando a inicial da representação, verifica-se que foi apontado a existência de irregularidades nos gastos realizados junto à empresa (SIGILOS) e uma suposta relação entre o candidato (SIGILOS) e o sócio da citada empresa, (SIGILOS), triangularmente por meio do prefeito (SIGILOS), o que, a meu ver, possibilitaria a flexibilização do número de testemunhas.

Portanto, levando em conta a orientação jurisprudencial firmada pelo TSE e as circunstâncias do caso concreto, reconsidero a decisão proferida no ID 11631242, relativizando a norma disposta no artigo 22, V da LC nº 64/90, a fim de possibilitar a oitiva das 08 (oito) testemunhas, listadas na petição de ID 11634561.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES

RELATOR

CERTIDÃO

A presente resenha foi encaminhada, via sistema, para disponibilização e publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Secretaria Judiciária

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600116-83.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600116-83.2022.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

**ACÓRDÃO**

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) - 0600116-83.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES

REQUERENTE: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A.

PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. EXERCÍCIO DE 2019. NÃO PRESTAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO. ANÁLISE TÉCNICA. IRREGULARIDADES E IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS. SUBSISTÊNCIAS DE IRREGULARIDADES. COMPROVAÇÃO DE DESPESAS PAGAS COM FUNDO PARTIDÁRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS. DEVOLUÇÃO AO TESOIRO NACIONAL. RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. RECEBIMENTO. DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO. RECURSOS DE FONTE VEDADA. RECEBIMENTO. DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO. PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DEFERIDO.

1 - É lícito ao órgão partidário cujas contas foram julgadas não prestadas, após o trânsito em julgado da decisão, pleitear a regularização da sua situação cadastral.

2 - Verificado que as contas em análise referem-se ao exercício financeiro de 2019, por força do disposto no art. 65, §3º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, deve ser observado, no que atine ao mérito, o normativo vigente à época, qual seja, a Resolução TSE nº 23.546/2017.

3 - A apresentação do pedido de regularização das contas eleitorais não enseja novo julgamento, restringe-se ao reconhecimento ou não da regularização da situação de inadimplência, visando a suspensão das penalidades previstas, devendo, para tanto, o partido político acostar a documentação exigida pela Resolução referenciada.

4 - Nesse cenário, importa pontuar que o requerimento de regularização visa aferir eventual existência de recursos de fontes vedadas e/ou de origem não identificada, bem como a ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário.

5. A ausência de comprovação das despesas no valor de R\$ 356,37, por meio de documento fiscal idôneo, contrariando o disposto no art. 18 da Resolução TSE nº 23.546/2017, constitui-se irregularidade grave na aplicação dos recursos do Fundo Partidário, ensejando a sua devolução ao erário.

6 - Restou verificado o recebimento de doação no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), nada obstante não foi apresentado cheque nominativo cruzado em nome do partido político ou depósito bancário, contendo obrigatoriamente o CPF do doador.

7 - O recebimento de recursos de origem não identificada sujeita o órgão partidário a recolher o montante ao Tesouro Nacional.

8 - Recebimento de contribuição no valor de R\$ 146,03 (cento e quarenta e seis reais e três centavos), oriunda de crédito efetuado pela Câmara Municipal de Aracaju, podendo evidenciar indícios de arrecadação de fontes vedadas (art. 12, II, Resolução TSE 23.546/2017).

O recebimento de recursos de fonte vedada sujeita o órgão partidário a recolher o montante ao Tesouro Nacional.

9 - Determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional do montante de R\$ 356,37, oriundos do Fundo Partidário sem a devida comprovação, bem como de R\$ 1.246,03, tidos como recurso de origem não identificada (RONI) e de fonte vedada, nos termos do art. 14 da Resolução TSE n.º 23.464/2015.

10 - Requerimento de regularização deferido.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por maioria, em DEFERIR o pedido de regularização de prestação de contas.

Aracaju(SE), 13/04/2023

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES - RELATOR

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Nº 0600116-83.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES (Relator):

Trata-se de pedido de regularização de contas partidárias apresentado pelo REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), relativo ao exercício de 2019, em razão do trânsito em julgado da decisão que declarou não prestadas suas contas de exercício financeiro.

O requerente teve as contas julgadas não prestadas pela Corte, nos termos da Resolução TSE n.º 23.553/2017, nos autos do processo nº 0600219-61.2020.6.25.0000, transitado em julgado em 22 /11/2021.

O partido posteriormente apresentou sua prestação de contas, a fim de regularizar sua situação eleitoral, ID 11416018.

A Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias apresentou a informação ID 11456583.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL requer que a prestação de contas em epígrafe não seja considerada para regularização no Cadastro Eleitoral, permanecendo as sanções impostas em virtude da declaração das contas como não prestadas, ID 11592658.

É o sucinto relatório.

V O T O

O JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES (Relator):

Trata-se de pedido de regularização de contas partidárias apresentado pelo REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), relativo ao exercício de 2019, em razão do trânsito em julgado da decisão que declarou não prestadas suas contas de exercício financeiro.

O requerente teve as contas julgadas não prestadas pela Corte, nos termos da Resolução TSE n.º 23.553/2017, nos autos do processo nº 0600219-61.2020.6.25.0000, transitado em julgado em 22 /11/2021.

O pedido de regularização da situação de inadimplência do órgão partidário em razão do julgamento de contas não prestadas tem seu rito estabelecido na Resolução TSE n.º 23.604/2019. O órgão partidário poderá, uma vez transitada em julgado a decisão que julgar como não prestadas as contas anuais, regularizar a situação de inadimplência perante a Justiça Eleitoral, a fim de fazer cessar a aplicação das penalidades advindas de tal julgamento, consoante se depreende das disposições contidas no art. 58 do normativo citado, verbis:

Art. 58. Transitada em julgado a decisão que julgar as contas não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 47.

§ 1º O requerimento de regularização:

I - pode ser apresentado pelo próprio órgão partidário, ou pelo(s) hierarquicamente superior(es);

II - deve ser autuado na classe Regularização da omissão de prestação de contas anual partidária, consignando-se os nomes dos responsáveis, e distribuído por prevenção ao juiz ou ao relator que conduziu o processo de prestação de contas a que ele se refere;

III - deve ser instruído com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar contas a que se refere o requerimento;

IV - não deve ser recebido com efeito suspensivo;

V - deve ser submetido ao exame técnico para verificação:

a) se foram apresentados todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente; e

b) se há impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.

§ 2º Caso constatada impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha ou no recebimento dos recursos de que tratam os arts. 12 e 13, o órgão partidário e seus responsáveis devem ser notificados para fins de devolução ao erário, se já não houver sido demonstrada a sua realização.

§ 3º Recolhidos os valores mencionados no § 2º ou na ausência de valores a recolher, o Juiz Eleitoral ou o Tribunal, conforme o caso, deve decidir sobre o deferimento ou não do requerimento apresentado, aplicando ao órgão partidário e a seus responsáveis, quando for o caso, as sanções previstas nos arts. 48 e 50 ou aquelas aplicáveis à época das contas que se pretende regularizar, caso sejam relativas a exercícios anteriores a 2018.

§ 4º Na hipótese de a decisão prevista no parágrafo anterior impor o recolhimento de valores e/ou a aplicação de sanções, a situação de inadimplência do órgão partidário e dos seus dirigentes somente deve ser levantada após o efetivo recolhimento dos valores devidos e o cumprimento das sanções impostas na decisão prevista no § 3º. (grifos acrescentados)

Naquilo que atine aos dados e documentos requisitados pelo inciso III do § 1º do art. 58 supra transcrito, em se tratando de prestação de contas relativa ao exercício 2019, deverão ser informados e/ou apresentados os dados e documentos exigidos pela norma então em vigor, a saber, a Resolução TSE n.º 23.546/2017, vigentes à época.

De início, cabe esclarecer que, em observância ao artigo 65, § 3º, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, as irregularidades e impropriedades contidas nas prestações de contas referentes ao exercício de 2019 devem ser analisadas de acordo com as regras previstas na Resolução TSE 23.546/2017.

Apresentados os dados e documentos indicados na legislação em vigor no respectivo exercício financeiro e não constatadas impropriedades ou irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Partidário e/ou recebimento de recursos de fontes vedadas e/ou de origem não identificada, há de ser deferida a regularização da situação de inadimplência do órgão partidário.

#### Análise do pedido de regularização:

Em relação ao preenchimento das condições estabelecidas na norma regulamentar, para o deferimento do pedido de regularização, verifica-se que, à exceção da irregularidade apontada no item "a", Comprovante de Remessa à Receita Federal da Escrituração Contábil Digital e Parecer da Comissão Executiva/Provisória ou do Conselho Fiscal, o partido apresentou as demais peças e dados obrigatórios previstos no art. 29 da Resolução TSE n.º 23.546/2017, ID 11465583.

Nessa ambiência, tenho que a parcial omissão documental acima reportada não obsta, nesta situação concreta, ao deferimento do pedido de regularização postulado pelo órgão partidário, ante a inexistência de prejuízo à necessária fiscalização exercida por esta justiça especializada sobre a documentação contábil partidária.

Posteriormente, deve ser observada a existência ou não de impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.

Conforme relatado, a assessoria de contas eleitorais e Partidária, no Parecer 157/2022 - SJD /ASCEP (ID 11343842), concluiu pela permanência de diversas irregularidades, descritas abaixo, na parte que interessa à análise das contas:

a) comprovante de Remessa à Receita Federal da Escrituração Contábil Digital e Parecer da Comissão Executiva/Provisória ou do Conselho Fiscal.

b) ausência de documento fiscal, em original ou cópia autenticada, emitido em nome do grêmio político, acompanhado da cópia do cheque nominativo (identificação do beneficiário), relativo ao dispêndio efetuado com recursos do Fundo Partidário no valor de R\$ 356,37.

c) recebimento indevido de quotas do fundo partidário no exercício anterior, havendo repasse de sobras financeiras para exercício em análise.

d) ausência de cópia de contrato com o serviço de contabilidade.

e) ausência de comprovação da origem de doações recebidas no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

f) contribuição recebida no valor de R\$ 146,03 (cento e quarenta e seis reais e três centavos), oriunda de crédito efetuado pela Câmara Municipal de Aracaju.

A ocorrência apontada no item "a" acima não vulnera a confiabilidade das contas, não comprometendo a análise das contas.

No item "b", a ausência de documento fiscal, em original ou cópia autenticada, emitido em nome do grêmio político, acompanhado da cópia do cheque nominativo (identificação do beneficiário), relativo ao dispêndio efetuado com recursos do Fundo Partidário no valor de R\$ 356,37.

Em manifestação, a agremiação informou que valor em questão foi gasto com serviços contábeis, apesar disso, não juntou documentação hábil a comprovar a referida despesa, permanecendo assim a irregularidade apontada.

O art. 18 da Resolução TSE n.º 23.604/2019 exige a comprovação das despesas "[...] por meio de documento fiscal idôneo, sem emendas ou rasuras, devendo dele constar a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação do emitente e do destinatário ou dos contraentes pelo nome ou pela razão social, o CPF ou o CNPJ e o endereço, e registrados na prestação de contas de forma concomitante à sua realização, com a inclusão da respectiva documentação comprobatória".

Tais irregularidades comprometem a lisura e a transparência das contas, prejudicando, assim, uma análise eficiente e um conhecimento fidedigno da movimentação financeira ocorrida durante o exercício trazido à análise.

No item "c", a unidade técnica apontou o repasse de sobras financeiras, no valor de R\$ 756,94 oriundas de recebimento indevido de quotas do fundo partidário no exercício anterior (2018), uma vez que a agremiação estava impossibilitada de receber recursos públicos, entretanto, deixo de analisar a irregularidade apontada, uma vez que a devolução dos recursos recebidos irregularmente, está sendo tratada no Processo CumSen 0600150-63.2019, em trâmite, esse originado da Prestação de Contas do Exercício 2018 declarada "não prestada", conforme Acórdão transitado em julgado em 14/04/2021 (ID 8856218 / PC 0600150-63.2019).

O item "d", aponta irregularidade quanto a ausência de cópia de contrato com o serviço de contabilidade. em defesa, o partido admitiu que não dispõe da cópia do contrato, ID 11447552 - pág. 6. Logo, permanece a ausência do contrato respeitante aos serviços contábeis (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade 1.590/2020).

Quanto ao item "e", a unidade técnica pontuou que nos extratos eletrônicos foi indicado o recebimento de doação no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), nada obstante não foi apresentado cheque nominativo cruzado em nome do partido político ou depósito bancário, contendo obrigatoriamente o CPF do doador.

A respeito, dispõe a Resolução TSE 23.546/2017:

Art. 7º As contas bancárias somente podem receber doações ou contribuições com identificação do respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do doador ou contribuinte ou no CNPJ, no caso de recursos provenientes de outro partido político ou de candidatos.

Art. 8º As doações realizadas ao partido político podem ser feitas diretamente aos órgãos de direção nacional, estadual ou distrital, municipal e zonal, que devem remeter à Justiça Eleitoral e

aos órgãos hierarquicamente superiores do partido o demonstrativo de seu recebimento e respectiva destinação, acompanhado do balanço contábil (Lei nº 9.096/1995, art. 39, § 1º) .

§ 1º As doações em recursos financeiros devem ser, obrigatoriamente, efetuadas por cheque cruzado em nome do partido político ou por depósito bancário diretamente na conta do partido político (Lei nº 9.096/1995, art. 39, § 3º) .

§ 2º O depósito bancário previsto no § 1º deve ser realizado na conta "Doações para Campanha" ou na conta "Outros Recursos", conforme sua destinação, sendo admitida a efetivação por qualquer meio de transação bancária no qual o CPF do doador ou contribuinte ou o CNPJ, no caso de partidos políticos ou candidatos, seja obrigatoriamente identificado.

(...)

Art. 13. É vedado aos partidos políticos receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, recursos de origem não identificada.

Art. 14. O recebimento direto ou indireto dos recursos previstos no art. 13 sujeita o órgão partidário a recolher o montante ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), até o último dia útil do mês subsequente à efetivação do crédito em qualquer das contas bancárias de que trata o art. 6º, sendo vedada a devolução ao doador originário. (grifei)

Em sua defesa, ID 11425636, a agremiação partidária informou que "solicitou à agência bancária, todavia, não obteve até o presente momento os documentos".

Dessa forma, permanecendo não comprovada a origem dos recursos recebidos pela agremiação (R\$ 1.100,00), impõe-se a incidência do artigo 14 da Resolução TSE nº 23.546/2017, que prevê o recolhimento da importância ao Tesouro Nacional.

De igual modo, no item "f" a unidade técnica verificou que houve o recebimento de contribuição no valor de R\$ 146,03 (cento e quarenta e seis reais e três centavos), oriunda de crédito efetuado pela Câmara Municipal de Aracaju, podendo evidenciar indícios de arrecadação de fontes vedadas (art. 12, II, Resolução TSE 23.546/2017).

A respeito o requerente informou que "não se trata de doação oriunda Câmara de Vereadores, ente público, mas contribuição dos parlamentares do partido que possuem assento naquela Casa Legislativa. Cabe observar ainda, que o desconto possui respaldo no Estatuto Partidário e, a Câmara de Vereadores, por ser a fonte pagadora promove, tão somente, a retenção dos valores e realiza o repasse mediante autorização expressa dos parlamentares para conta do partido, conforme se avista nos extratos bancários. Portanto, resta esclarecido que se trata de descontos de contribuição partidária, plenamente possível e com previsão legal".

Em que pese os argumentos trazidos pelo requerente, não foram trazidos aos autos documentação idônea capaz de demonstrar que a doação oriunda de crédito efetuado pela Câmara Municipal de Aracaju, refere-se a doação de parlamentar do partido. Dessa forma, conclui-se que o valor recebido é proveniente de fonte vedada, o que impõe a incidência do artigo 14 da Resolução TSE nº 23.546/2017, que prevê o recolhimento da importância ao Tesouro Nacional.

As irregularidades apuradas nos itens "b","d","e" e "f", levam a desaprovação das contas ora analisadas, contudo o pedido de regularização das contas não ensejará amplo rejuízo das contas. Significa dizer que o objetivo da análise é conferir publicidade aos atos de gestão do Partido e analisar a regularidade de arrecadação de recursos, o uso dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a existência de irregularidade grave que afeta a confiabilidade do pedido.

Isto posto, não obstante a análise das contas apresentadas importarem em DESAPROVAÇÃO, afastando-se a agremiação partidária da declaração de contas não prestadas, o pedido perseguido no presente feito impõe o DEFERIMENTO da regularização da contas referentes ao exercício financeiro atinente ao ano de 2019, formulado pelo REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), com fulcro no artigo 58, § 3º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Por conseguinte, DETERMINO o recolhimento ao Tesouro Nacional do montante de R\$ 356,37, oriundos do Fundo Partidário sem a devida comprovação, bem como o montante de R\$ 1.246,03, tido como recurso de origem não identificada (RONI) e de fonte vedada, nos termos do art. 14 da Resolução TSE nº 23.546/2017.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) nº 0600116-83.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz CARLOS KRAUSS DE MENEZES.

REQUERENTE: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS KRAUSS DE MENEZES, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por maioria, em DEFERIR o pedido de regularização de prestação de contas.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 13 de abril de 2023

## PAUTA DE JULGAMENTOS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601568-31.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601568-31.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MARCO AURELIO PINHEIRO TARQUINIO

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/04 /2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 18 de abril de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601568-31.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: MARCO AURELIO PINHEIRO TARQUINIO

Advogados do(a) INTERESSADO: JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - SE1499, HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO - SE5922-A, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A  
DATA DA SESSÃO: 26/04/2023, às 14:00

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601312-88.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601312-88.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MARCIO SOUZA SANTOS

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/04/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 18 de abril de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601312-88.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: MARCIO SOUZA SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

DATA DA SESSÃO: 26/04/2023, às 14:00

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601497-29.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601497-29.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ROBSON SANTOS SIQUEIRA

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/04/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 18 de abril de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601497-29.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ROBSON SANTOS SIQUEIRA

Advogados do(a) INTERESSADO: FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A

DATA DA SESSÃO: 26/04/2023, às 14:00

### **RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600657-45.2020.6.25.0014**

PROCESSO : 0600657-45.2020.6.25.0014 RECURSO ELEITORAL (Maruim - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : EUCLIDES SILVA FERREIRA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/04/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 18 de abril de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600657-45.2020.6.25.0014

ORIGEM: Maruim - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: EUCLIDES SILVA FERREIRA

Advogados do(a) RECORRENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A

DATA DA SESSÃO: 27/04/2023, às 14:00

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0601422-87.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601422-87.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : EDSON LUIZ CAMPOS DA SILVA

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)  
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 28/04/2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 18 de abril de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601422-87.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: EDSON LUIZ CAMPOS DA SILVA

Advogados do(a) INTERESSADO: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A

DATA DA SESSÃO: 28/04/2023, às 09:00

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0601087-68.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601087-68.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ITAMAR ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCIA CRISTINA FRANCISCA DOS SANTOS (2199/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 28/04/2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 18 de abril de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601087-68.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ITAMAR ALVES DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCIA CRISTINA FRANCISCA DOS SANTOS - SE2199

DATA DA SESSÃO: 28/04/2023, às 09:00

**RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600632-69.2020.6.25.0034**

PROCESSO : 0600632-69.2020.6.25.0034 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora do Socorro - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADA : TELEVISAO ATALAIA LTDA

ADVOGADO : ANDREA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (2484/SE)

ADVOGADO : FRANCISCO TELES DE MENDONCA NETO (7201/SE)

ADVOGADO : NELSON SOUZA DE ANDRADE (10760/SE)

ADVOGADO : PAULO CALUMBY BARRETTO (2417/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

EMBARGADA : COLIGAÇÃO SOCORRO AVANÇA COM TRABALHO

ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

EMBARGADO : INALDO LUIS DA SILVA

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

EMBARGADO : MANOEL DO PRADO FRANCO NETO

ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : MATHEUS FEITOSA PRATA (12759/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

EMBARGADO : RENATO LIMA NOGUEIRA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : MATHEUS FEITOSA PRATA (12759/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

EMBARGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA

ADVOGADO : PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO (6751/SE)

EMBARGANTE : COLIGAÇÃO MUDA SOCORRO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

EMBARGANTE : SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

EMBARGANTE : VAGNERROGERIS LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE****CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO**

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/04/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 18 de abril de 2023.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N° 0600632-69.2020.6.25.0034

ORIGEM: Nossa Senhora do Socorro - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

**PARTES DO PROCESSO**

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO MUDA SOCORRO, SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR, VAGNERROGERIS LIMA DE OLIVEIRA

Advogados do(a) EMBARGANTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) EMBARGANTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) EMBARGANTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EMBARGADA: COLIGAÇÃO SOCORRO AVANÇA COM TRABALHO, TELEVISAO ATALAIA LTDA

EMBARGADO: LUIZ CARLOS FERREIRA, RENATO LIMA NOGUEIRA, INALDO LUIS DA SILVA, MANOEL DO PRADO FRANCO NETO

Advogados do(a) EMBARGADA: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) EMBARGADO: PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO - SE6751

Advogados do(a) EMBARGADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, MATHEUS FEITOSA PRATA - SE12759-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogados do(a) EMBARGADA: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, NELSON SOUZA DE ANDRADE - SE10760, FRANCISCO TELES DE MENDONCA NETO - SE7201, ANDREA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE2484-A, PAULO CALUMBY BARRETTO - SE2417-A

Advogados do(a) EMBARGADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, KID LENIER REZENDE - SE12183-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogados do(a) EMBARGADO: KID LENIER REZENDE - SE12183-A, MATHEUS FEITOSA PRATA - SE12759-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

DATA DA SESSÃO: 27/04/2023, às 14:00

**03ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600006-75.2022.6.25.0003**

PROCESSO : 0600006-75.2022.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AQUIDABÃ - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : ANDREWS MATHEWS FERNANDES SILVA  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTASDE AQUIDABA  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
REQUERENTE : PHILIPPE MARCEL FERNANDES SILVA  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
REQUERENTE : TATIANE SANTOS DO CARMO  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600006-75.2022.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTASDE AQUIDABA, PHILIPPE MARCEL FERNANDES SILVA, ANDREWS MATHEWS FERNANDES SILVA, TATIANE SANTOS DO CARMO

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

MANDADO DE INTIMAÇÃO - DJE/TRE-SE

(Disponibilização do processo para oferecimento de Alegações Finais - Prazo de 05 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. RAPHAEL SILVA REIS, MM. Juiz desta 03ª Zona Eleitoral de Aquidabã/SE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Resolução TSE nº 23.604/2019, MANDA o servidor do Cartório da 03ª Zona Eleitoral de Aquidabã, JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES, Oficial de Justiça "ad hoc", a esse fim designado, que, em cumprimento ao presente Mandado, proceda com a INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), na pessoa de seus procuradores judiciais constituídos nos autos, acerca da disponibilização do Processo de Prestação de Contas Anual - PC-PP, autos nº 0600006-75.2022.6.25.0003, para que, querendo, possa apresentar suas Alegações Finais, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do inciso I, art. 40, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

#### ADVERTÊNCIAS:

a) Não será admitida a juntada de documentos pelos requerentes após a emissão do parecer conclusivo da unidade técnica dos tribunais ou do responsável pelo exame nos Cartórios Eleitorais, ressalvado o documento novo, na forma do art. 435 do Código de Processo Civil, hipótese em que o prazo prescricional será interrompido, nos termos do parágrafo único art. 40, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

#### OBSERVAÇÕES:

a) Após o decurso do prazo assinalado, os presentes autos serão disponibilizados ao Ministério Público Eleitoral para a emissão de parecer como fiscal da lei, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do inciso II, art. 40, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

b) Os Requerentes podem consultar as informações sobre os presentes autos, que estão regularmente publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), nos termos do art. 31, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

CUMPRASE.

Dado e passado neste Cartório da 03ª Zona Eleitoral de Aquidabã, em 18 de abril de 2023. Eu, José Alexandre Ribeiro Chaves Alves, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente mandado, que vai por mim assinado eletronicamente, conforme delegação do MM. Juiz Eleitoral.

## **04ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600130-55.2022.6.25.0004**

PROCESSO : 0600130-55.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(PEDRINHAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE PEDRINHAS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RESPONSÁVEL : CLEIDINALDO SANTANA GUIMARAES

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RESPONSÁVEL : ANA LOURDES DE SOUZA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600130-55.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE PEDRINHAS

RESPONSÁVEL: ANA LOURDES DE SOUZA, CLEIDINALDO SANTANA GUIMARAES

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

#### SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo de prestação de contas em que o Cartório Eleitoral informa o descumprimento por parte do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE PEDRINHAS/SE do seu dever de apresentar as contas referentes às Eleições Municipais 2022. Devidamente intimada, a Agremiação deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação das contas.

Instado a se pronunciar nos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum Partido deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (art. 30, inciso IV da Lei 9.504/97 e art. 49, §5º, inciso VII da Resolução TSE n.º 23.607/2019), cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Desta feita, intimado o Diretório Municipal e não prestadas as contas, impõe-se o seu julgamento na forma do art. 74, inciso IV, alínea a, com a sanção do art. 80, inciso II, alínea a da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Isto posto, acompanhando o parecer do representante do Ministério Público Eleitoral, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE PEDRINHAS/SE, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea a da Resolução TSE nº 23.607/2019, determinando a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) até a regularização das contas (art. 80, inciso II, alínea a da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, deve o Cartório providenciar:

- a) o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e,
- b) o cumprimento das providências listadas no art. 54-B, incisos I a III, da Resolução TSE n.º 23.571/2018.

Após, arquivem-se os autos.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral de Sergipe

(datado e assinado digitalmente)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600126-18.2022.6.25.0004**

PROCESSO : 0600126-18.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(BOQUIM - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE  
BOQUIM/SE

ADVOGADO : MAIARA DE OLIVEIRA GONZAGA (14462/SE)

RESPONSÁVEL : ADILTON ANDRADE LIMA

RESPONSÁVEL : FERNANDA MELO SOUSA BARBOSA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600126-18.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA  
ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE  
BOQUIM/SE

RESPONSÁVEL: ADILTON ANDRADE LIMA, FERNANDA MELO SOUSA BARBOSA

Advogado do(a) REQUERENTE: MAIARA DE OLIVEIRA GONZAGA - SE14462

#### EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, Juiz da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, nos termos do artigo 56, da Resolução TSE nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019, o Cartório Eleitoral da 4ª ZE/SE,

TORNA PÚBLICO que foram apresentadas as prestações de contas finais das Eleições Gerais de 2022, pelo Diretório Municipal / Comissão Provisória do Partido abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE-Ze) deste Tribunal, acessível por meio do endereço "<https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>", podendo qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição

fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PARTIDO: Partido Democrático Trabalhista (PDT)

MUNICÍPIO: Boquim/SE

NÚMERO DO PROCESSO: 0600126-18.2022.6.25.0004

RESPONSÁVEIS: Adilton Andrade Lima (Presidente) e Fernanda Melo Sousa Barbosa (Tesoureira) E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boquim/SE, aos 18 dias do mês de abril de 2023. Eu, Nathalie Malhado Gomes de Siqueira, Analista Judiciário do TRE/SE, preparei e conferi o presente edital, autorizada pela Portaria 674/2020 - 4ª ZE.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

*(datado e assinado digitalmente)*

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600055-16.2022.6.25.0004**

PROCESSO : 0600055-16.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(PEDRINHAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLENIS DE FATIMA REIS ALVES

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : MARISOL REIS FREIRE GOES

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SE

REQUERENTE : JOAO SOMARIVA DANIEL

REQUERENTE : ROSANGELA SANTANA SANTOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600055-16.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, CLENIS DE FATIMA REIS ALVES, MARISOL REIS FREIRE GOES, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SE, JOAO SOMARIVA DANIEL, ROSANGELA SANTANA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

#### SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) DE PEDRINHAS/SE referente às Eleições Municipais 2022.

As contas finais foram apresentadas pela Agremiação por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o artigo 46, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "in albis" o prazo legal sem impugnação.

A Unidade Técnica emitiu Parecer Técnico Conclusivo pela não prestação das contas.

Da mesma forma o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum Partido deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019), cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico de exame, a Unidade Técnica solicitou ao Diretório Municipal que apresentasse extratos bancários referente às contas de Outros Recursos e instrumento de mandato para constituição de advogado, devidamente assinado.

Intimada a se manifestar, a Agremiação deixou transcorrer in albis o prazo, conforme Certidão ID nº 114213594.

Impende frisar que o art. 45, §5º, o art. 53, inciso II, alínea f e o art. 74, §3º da Resolução TSE nº 23.607/2019 são explícitos quanto à necessidade de apresentação nos autos, pelo prestador de contas, do instrumento de mandato para constituição de advogado:

*Art. 45, § 5º É obrigatória a constituição de advogado para a prestação de contas.*

*Art. 53. Ressalvado o disposto no art. 62 desta Resolução, a prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta:*

*II - pelos seguintes documentos, na forma prevista no § 1º deste artigo:*

*f) instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas, caso não tenha sido apresentado na prestação de contas parcial;*

*Art. 74. § 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica quando for constatada a ausência do instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas, hipótese em que estas devem ser julgadas não prestadas.*

(Grifos nossos)

Assim, há que se exigir de todo aquele que presta contas à Justiça Eleitoral a capacidade postulatória, pressuposto de validade do processo, nos termos do art. 103 do CPC/15.

Isto posto, considerando que não foram atendidas todas as exigências constantes na Lei n.º 9.504/1997 e Resolução TSE n.º 23.607/2019, acompanhando o parecer da unidade técnica e do representante do Ministério Público Eleitoral, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) DE PEDRINHAS/SE, no pleito municipal 2022, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea a da Resolução TSE nº 23.607/2019, determinando a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) até a regularização das contas (art. 80, inciso II, alínea a da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, deve o Cartório providenciar:

- a) o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e,
- b) o cumprimento das providências listadas no art. 54-B, incisos I a III, da Resolução TSE n.º 23.571/2018.

Após, arquivem-se os autos.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral de Sergipe

(datado e assinado digitalmente)

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600707-04.2020.6.25.0004**

PROCESSO : 0600707-04.2020.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA PREFEITO

ADVOGADO : ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA

ADVOGADO : ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUCIVALDO DO CARMO DANTAS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : LUCIVALDO DO CARMO DANTAS

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

### JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600707-04.2020.6.25.0004 / 004ª ZONA  
ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA PREFEITO, SIMONE  
ANDRADE FARIAS SILVA, ELEICAO 2020 LUCIVALDO DO CARMO DANTAS VICE-PREFEITO,  
LUCIVALDO DO CARMO DANTAS

Advogados do(a) REQUERENTE: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO  
MACEDO CONRADO - SE3806-A, ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA - SE8603

Advogados do(a) REQUERENTE: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO  
MACEDO CONRADO - SE3806-A, ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA - SE8603

Advogados do(a) REQUERENTE: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO  
MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogados do(a) REQUERENTE: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO  
MACEDO CONRADO - SE3806-A

### DESPACHO

Indefiro o pedido de parcelamento formulado por SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA na Petição  
ID nº 113422620, haja vista que o montante a ser recolhido ao Tesouro Nacional se caracteriza

como recurso de origem não identificada, nos termos da Sentença ID 77396312 e a Resolução TSE nº 23.709/2022, no art. 23, inciso I, veda expressamente o parcelamento deste tipo de sanção. P.R.I.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral de Sergipe

(datado e assinado digitalmente)

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600810-11.2020.6.25.0004**

PROCESSO : 0600810-11.2020.6.25.0004 REPRESENTAÇÃO (BOQUIM - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : ADILTON ANDRADE LIMA

ADVOGADO : ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : LARISSA CESAR FERREIRA PINTO (13502/SE)

ADVOGADO : MAIARA DE OLIVEIRA GONZAGA (14462/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REPRESENTADO : Coligação "PRA CUIDAR DE BOQUIM COM TRABALHO E PROSPERIDADE"

ADVOGADO : ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : LARISSA CESAR FERREIRA PINTO (13502/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REPRESENTADO : PEDRO BARBOSA NETO

ADVOGADO : ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : LARISSA CESAR FERREIRA PINTO (13502/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600810-11.2020.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO: PEDRO BARBOSA NETO, ADILTON ANDRADE LIMA, COLIGAÇÃO "PRA CUIDAR DE BOQUIM COM TRABALHO E PROSPERIDADE"

Advogados do(a) REPRESENTADO: LARISSA CESAR FERREIRA PINTO - SE13502, ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA - SE8603, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: MAIARA DE OLIVEIRA GONZAGA - SE14462, LARISSA CESAR FERREIRA PINTO - SE13502, ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA - SE8603, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: LARISSA CESAR FERREIRA PINTO - SE13502, ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA - SE8603, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

DESPACHO

Indefiro o pedido de parcelamento formulado por ADILTON ANDRADE LIMA na Petição ID nº 114795895, haja vista que, conforme Certidão ID nº 114853269, a documentação necessária para fins de inscrição da dívida ativa do referido devedor já foi devidamente recebida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

P.R.I.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral de Sergipe

(datado e assinado digitalmente)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600116-71.2022.6.25.0004**

PROCESSO : 0600116-71.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MANUELA LISBOA COSTA

REQUERENTE : WESLEI SOARES ARAUJO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600116-71.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: MANUELA LISBOA COSTA, WESLEI SOARES ARAUJO

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo de prestação de contas em que o Cartório Eleitoral informa o descumprimento por parte do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PODEMOS (PODE) DE RIACHÃO DO DANTAS/SE do seu dever de apresentar as contas referentes às Eleições Municipais 2022.

Devidamente intimada, a Agremiação deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação das contas.

Instado a se pronunciar nos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum Partido deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (art. 30, inciso IV da Lei 9.504/97 e art. 49, §5º, inciso VII da Resolução TSE n.º 23.607/2019), cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Desta feita, intimado o Diretório Municipal e não prestadas as contas, impõe-se o seu julgamento na forma do art. 74, inciso IV, alínea a, com a sanção do art. 80, inciso II, alínea a da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Isto posto, acompanhando o parecer do representante do Ministério Público Eleitoral, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PODEMOS (PODE) DE RIACHÃO DO DANTAS/SE, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea a da Resolução TSE nº 23.607/2019, determinando a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) até a regularização das contas (art. 80, inciso II, alínea a da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, deve o Cartório providenciar:

- a) o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e,
- b) o cumprimento das providências listadas no art. 54-B, incisos I a III, da Resolução TSE n.º 23.571/2018.

Após, arquivem-se os autos.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral de Sergipe

*(datado e assinado digitalmente)*

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600131-40.2022.6.25.0004**

PROCESSO : 0600131-40.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(PEDRINHAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA - PSD

RESPONSÁVEL : ADALTO ROCHA DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : DERNIVAL COSTA GUIMARAES

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600131-40.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA - PSD

RESPONSÁVEL: DERNIVAL COSTA GUIMARAES, ADALTO ROCHA DOS SANTOS

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo de prestação de contas em que o Cartório Eleitoral informa o descumprimento por parte do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) DE PEDRINHAS/SE do seu dever de apresentar as contas referentes às Eleições Municipais 2022.

Devidamente intimada, a Agremiação deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação das contas.

Instado a se pronunciar nos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum Partido deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (art. 30, inciso IV da Lei 9.504/97 e art. 49, §5º, inciso VII da Resolução TSE n.º 23.607/2019), cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Desta feita, intimado o Diretório Municipal e não prestadas as contas, impõe-se o seu julgamento na forma do art. 74, inciso IV, alínea a, com a sanção do art. 80, inciso II, alínea a da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Isto posto, acompanhando o parecer do representante do Ministério Público Eleitoral, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) DE PEDRINHAS/SE, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea a da Resolução TSE n.º 23.607/2019, determinando a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) até a regularização das contas (art. 80, inciso II, alínea a da Resolução TSE n.º 23.607/2019).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, deve o Cartório providenciar:

- a) o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e,
- b) o cumprimento das providências listadas no art. 54-B, incisos I a III, da Resolução TSE n.º 23.571/2018.

Após, arquivem-se os autos.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral de Sergipe

*(datado e assinado digitalmente)*

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600114-04.2022.6.25.0004**

PROCESSO : 0600114-04.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AUGUSTO CEZAR CARDOSO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DO MUNICIPIO DE BOQUIM

REQUERENTE : DIRETORIO DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN ESTADUAL DE SERGIPE

REQUERENTE : ELENILDA DE JESUS SANTOS DA CONCEICAO

REQUERENTE : JOCIEL DA CONCEICAO SANTOS

REQUERENTE : TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600114-04.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DO MUNICIPIO DE BOQUIM, JOCIEL DA CONCEICAO SANTOS, ELENILDA DE JESUS SANTOS

DA CONCEICAO, DIRETORIO DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN ESTADUAL DE SERGIPE, AUGUSTO CEZAR CARDOSO, TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO  
SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo de prestação de contas em que o Cartório Eleitoral informa o descumprimento por parte do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN) DE BOQUIM/SE do seu dever de apresentar as contas referentes às Eleições Municipais 2022.

Devidamente intimada, a Agremiação deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação das contas.

Instado a se pronunciar nos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum Partido deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (art. 30, inciso IV da Lei 9.504/97 e art. 49, §5º, inciso VII da Resolução TSE n.º 23.607/2019), cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Desta feita, intimado o Diretório Municipal e não prestadas as contas, impõe-se o seu julgamento na forma do art. 74, inciso IV, alínea a, com a sanção do art. 80, inciso II, alínea a da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Isto posto, acompanhando o parecer do representante do Ministério Público Eleitoral, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN) DE BOQUIM/SE, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea a da Resolução TSE nº 23.607/2019, determinando a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) até a regularização das contas (art. 80, inciso II, alínea a da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, deve o Cartório providenciar:

- a) o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e,
- b) o cumprimento das providências listadas no art. 54-B, incisos I a III, da Resolução TSE n.º 23.571/2018.

Após, arquivem-se os autos.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral de Sergipe

*(datado e assinado digitalmente)*

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-56.2022.6.25.0004**

PROCESSO : 0600020-56.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

**RELATOR** : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE RIACHAO DO DANTAS

ADVOGADO : ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
RESPONSÁVEL : JAILSON LISBOA DOS SANTOS  
RESPONSÁVEL : SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-56.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE RIACHAO DO DANTAS

RESPONSÁVEL: SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA, JAILSON LISBOA DOS SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA - SE8603, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Diretório Municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) DE RIACHÃO DO DANTAS (SE), referente ao exercício financeiro de 2021, com fundamento na Lei n.º 9.096/1995 e com a Resolução TSE n.º 23.604/2019.

A prestação de contas partidárias, devidamente elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, foi apresentada por advogado, regularmente constituído nos autos.

Publicado o Edital (ID 109774853) no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), transcorreu o prazo legal, "*in albis*", sem apresentação de impugnação, conforme Certidão ID 110190204, nos termos do § 2º, art. 31, da Resolução TSE n.º 23.604/2019 (art. 35, da Lei n.º 9.096/95).

Na fase de exame preliminar, o Cartório Eleitoral elaborou Exame Preliminar da Prestação de Contas (ID n.º 111011211), no qual foi demonstrada a ausência do comprovante de remessa, à Receita Federal do Brasil, da escrituração contábil digital.

Intimados, deixaram transcorrer "*in albis*" o prazo para manifestação, conforme Certidão ID n.º 111877385.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável à Aprovação com Ressalvas das Contas (ID n.º 113335371 e 113827689).

Na fase de alegações finais, o referido comprovante de remessa, à Receita Federal do Brasil, da escrituração contábil digital, foi apresentado, conforme ID n.º 113502332.

Por fim, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas com Ressalvas (ID 114428350).

Os autos vieram-me conclusos.

Decido.

A agremiação partidária apresentou intempestivamente a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2021, com movimentação de recursos, nos termos do nos termos do art. 32, caput, da Lei n.º 9.096/1995 e art. 28, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

A prestação de contas partidária foi elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, devidamente autuada no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, contendo a indicação dos nomes do órgão partidário e do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes, nos termos do art. 31 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

O exame das contas, mister que se ressalte, tem por escopo verificar a regularidade e a correta apresentação das peças e dos documentos exigidos, valendo-se de procedimentos específicos aprovados pelo Tribunal Superior Eleitoral. A Justiça Eleitoral assume, assim, o papel de julgar as referidas contas.

Ao compulsar os autos, verifico que a agremiação partidária apresentou todos os documentos previstos no art. 29 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Nesse passo, observa-se ainda que o Partido não recebeu valores do Fundo Partidário ou de Fontes Vedadas, não havendo razões para se questionar a idoneidade de suas contas.

Nesse sentido, foi a análise técnica em consonância com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, opinando pelo julgamento das contas como aprovadas com ressalvas, para todos os efeitos.

Diante de todo o exposto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas do Diretório Municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) DE RIACHÃO DO DANTAS/SE, relativas ao exercício financeiro de 2021, o que faço com fundamento no inciso II do artigo 45 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral de Sergipe

*(datado e assinado digitalmente)*

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-41.2022.6.25.0004**

PROCESSO : 0600021-41.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAUÁ - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARAUA

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)

ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)

RESPONSÁVEL : EUDSON LIMA SANTOS

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)

ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)

RESPONSÁVEL : MARCOS FERREIRA CHAGAS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-41.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARAUA

RESPONSÁVEL: EUDSON LIMA SANTOS, MARCOS FERREIRA CHAGAS

Advogados do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Diretório Municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) DE ARAUÁ/SE, referente ao exercício financeiro de 2021, com fundamento na Lei n.º 9.096/1995 e com a Resolução TSE n.º 23.604/2019.

A prestação de contas partidárias, devidamente elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, foi apresentada por advogado, regularmente constituído nos autos.

Publicado o Edital (ID nº 111151778) no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), transcorreu o prazo legal, "*in albis*", sem apresentação de impugnação, conforme Certidão ID nº 111616772, nos termos do § 2º, art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Na fase de exame preliminar, o Cartório Eleitoral elaborou Exame Preliminar da Prestação de Contas (ID nº 111629726), no qual foi demonstrada a ausência do comprovante de remessa, à Receita Federal do Brasil, da escrituração contábil digital.

Intimados, deixaram transcorrer "*in albis*" o prazo para manifestação, conforme Certidão ID nº 112528531.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável à Aprovação com Ressalvas das Contas (ID nº 113330927).

Na fase de alegações finais, não houve manifestação dos responsáveis pela agremiação partidária, conforme Certidão ID 113713338.

Por fim, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas com Ressalvas (ID 114428345).

Os autos vieram-me conclusos.

Decido.

A agremiação partidária apresentou intempestivamente a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2021, com movimentação de recursos, nos termos do nos termos do art. 32, caput, da Lei nº 9.096/1995 e art. 28, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A prestação de contas partidária foi elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, devidamente autuada no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, contendo a indicação dos nomes do órgão partidário e do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes, nos termos do art. 31 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O exame das contas, mister que se ressalte, tem por escopo verificar a regularidade e a correta apresentação das peças e dos documentos exigidos, valendo-se de procedimentos específicos aprovados pelo Tribunal Superior Eleitoral. A Justiça Eleitoral assume, assim, o papel de julgar as referidas contas.

Ao compulsar os autos, verifico que a agremiação partidária apresentou todos os documentos previstos no art. 29 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Nesse passo, observa-se ainda que o Partido não recebeu valores do Fundo Partidário ou de Fontes Vedadas, não havendo razões para se questionar a idoneidade de suas contas.

Nesse sentido, foi a análise técnica em consonância com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, opinando pelo julgamento das contas como aprovadas com ressalvas, para todos os efeitos.

Diante de todo o exposto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas do Diretório Municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) DE ARAUÁ/SE, relativas ao exercício financeiro de 2021, o que faço com fundamento no inciso II do artigo 45 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral de Sergipe

*(datado e assinado digitalmente)*

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-18.2022.6.25.0004**

PROCESSO : 0600029-18.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET.MUNC.DE BOQUIM

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)

ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)

RESPONSÁVEL : JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA

RESPONSÁVEL : LUCINEIDE DOS SANTOS GAMA DE ALMEIDA

## JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-18.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET.MUNC.DE BOQUIM

RESPONSÁVEL: LUCINEIDE DOS SANTOS GAMA DE ALMEIDA, JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA

Advogados do(a) INTERESSADO: SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - SE4324, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

## SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Diretório Municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) DE BOQUIM/SE, referente ao exercício financeiro de 2021, com fundamento na Lei n.º 9.096/1995 e com a Resolução TSE n.º 23.604/2019.

A prestação de contas partidárias, devidamente elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, foi apresentada por advogado, regularmente constituído nos autos.

Publicado o Edital (ID nº 108560656) no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), transcorreu o prazo legal, "*in albis*", sem apresentação de impugnação, conforme Certidão ID nº 108754749, nos termos do § 2º, art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Na fase de exame preliminar, o Cartório Eleitoral elaborou Exame Preliminar da Prestação de Contas (ID nº 107865134), no qual foi demonstrada a ausência do comprovante de remessa, à Receita Federal do Brasil, da escrituração contábil digital.

Intimados, deixaram transcorrer "*in albis*" o prazo para manifestação, conforme Certidão ID nº 113814924.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável à Aprovação com Ressalvas das Contas (ID nº 113814942).

Na fase de alegações finais, não houve manifestação dos responsáveis pela agremiação partidária, conforme Certidão ID 114221274.

Por fim, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas com Ressalvas (ID 114428351).

Os autos vieram-me conclusos.

Decido.

A agremiação partidária apresentou intempestivamente a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2021, com movimentação de recursos, nos termos do art. 32, caput, da Lei nº 9.096/1995 e art. 28, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A prestação de contas partidária foi elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, devidamente autuada no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, contendo a indicação dos nomes do órgão partidário e do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes, nos termos do art. 31 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O exame das contas, mister que se ressalte, tem por escopo verificar a regularidade e a correta apresentação das peças e dos documentos exigidos, valendo-se de procedimentos específicos aprovados pelo Tribunal Superior Eleitoral. A Justiça Eleitoral assume, assim, o papel de julgar as referidas contas.

Ao compulsar os autos, verifico que a agremiação partidária apresentou todos os documentos previstos no art. 29 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Nesse passo, observa-se ainda que o Partido não recebeu valores do Fundo Partidário ou de Fontes Vedadas, não havendo razões para se questionar a idoneidade de suas contas.

Nesse sentido, foi a análise técnica em consonância com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, opinando pelo julgamento das contas como aprovadas com ressalvas, para todos os efeitos.

Diante de todo o exposto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas do Diretório Municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) DE BOQUIM/SE, relativas ao exercício financeiro de 2021, o que faço com fundamento no inciso II do artigo 45 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral de Sergipe

*(datado e assinado digitalmente)*

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600129-07.2021.6.25.0004**

PROCESSO : 0600129-07.2021.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE BOQUIM/SE

ADVOGADO : ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE)

RESPONSÁVEL : CATIA REJANE DOS MONTES LOURENCO

RESPONSÁVEL : PEDRO BARBOSA NETO FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600129-07.2021.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE BOQUIM /SE

RESPONSÁVEL: PEDRO BARBOSA NETO FILHO, CATIA REJANE DOS MONTES LOURENCO

Advogado do(a) INTERESSADO: ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA - SE8603

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Diretório Municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) DE BOQUIM/SE, referente ao exercício financeiro de 2020, com fundamento na Lei n.º 9.096/1995 e com a Resolução TSE n.º 23.604/2019.

A prestação de contas partidárias, devidamente elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, foi apresentada por advogado, regularmente constituído nos autos.

Publicado o Edital (ID nº 107377265) no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), transcorreu o prazo legal, "in albis", sem apresentação de impugnação,

conforme Certidão ID nº 107862265, nos termos do § 2º, art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Na fase de exame preliminar, o Cartório Eleitoral elaborou Exame Preliminar da Prestação de Contas (ID nº 107865134), no qual foi demonstrada a ausência de alguns dos documentos elencados no art. 29 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Intimados, foram apresentados todos os documentos previstos no art. 29 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, à exceção do registro do Livro Diário, formalidade exigida pelas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC).

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável à Aprovação com Ressalvas das Contas (ID nº 110995541).

Na fase de alegações finais, não houve manifestação dos responsáveis pela agremiação partidária, conforme Certidão ID 111009929.

Por fim, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas com Ressalvas (ID 114947858).

Os autos vieram-me conclusos.

Decido.

A agremiação partidária apresentou intempestivamente a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2020, com movimentação de recursos, nos termos do art. 32, caput, da Lei nº 9.096/1995 e art. 28, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A prestação de contas partidária foi elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, devidamente autuada no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, contendo a indicação dos nomes do órgão partidário e do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes, nos termos do art. 31 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O exame das contas, mister que se ressalte, tem por escopo verificar a regularidade e a correta apresentação das peças e dos documentos exigidos, valendo-se de procedimentos específicos aprovados pelo Tribunal Superior Eleitoral. A Justiça Eleitoral assume, assim, o papel de julgar as referidas contas.

Ao compulsar os autos, verifico que a agremiação partidária apresentou todos os documentos previstos no art. 29 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Nesse passo, observa-se ainda que o Partido não recebeu valores do Fundo Partidário ou de Fontes Vedadas, não havendo razões para se questionar a idoneidade de suas contas.

Nesse sentido, foi a análise técnica em consonância com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, opinando pelo julgamento das contas como aprovadas com ressalvas, para todos os efeitos.

Diante de todo o exposto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas do Diretório Municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) DE BOQUIM/SE, relativas ao exercício financeiro de 2020, o que faço com fundamento no inciso II do artigo 45 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral de Sergipe

*(datado e assinado digitalmente)*

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600122-78.2022.6.25.0004**

PROCESSO : 0600122-78.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(PEDRINHAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM  
SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM  
PEDRINHAS/SE

RESPONSÁVEL : EDWIN JILL ROCHA CORREIA

RESPONSÁVEL : GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA

RESPONSÁVEL : JOSE SILVIO MONTEIRO

RESPONSÁVEL : RICARDO OLIVEIRA PASSOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600122-78.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA  
ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM  
PEDRINHAS/SE, COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM  
SERGIPE

RESPONSÁVEL: RICARDO OLIVEIRA PASSOS, GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA, JOSE  
SILVIO MONTEIRO, EDWIN JILL ROCHA CORREIA

#### SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo de prestação de contas em que o Cartório Eleitoral informa o descumprimento por parte do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE (SD) DE PEDRINHAS/SE do seu dever de apresentar as contas referentes às Eleições Municipais 2022.

Devidamente intimada, a Agremiação deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação das contas.

Instado a se pronunciar nos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum Partido deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (art. 30, inciso IV da Lei 9.504/97 e art. 49, §5º, inciso VII da Resolução TSE n.º 23.607/2019), cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Desta feita, intimado o Diretório Municipal e não prestadas as contas, impõe-se o seu julgamento na forma do art. 74, inciso IV, alínea a, com a sanção do art. 80, inciso II, alínea a da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Isto posto, acompanhando o parecer do representante do Ministério Público Eleitoral, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE (SD) DE PEDRINHAS/SE, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea a da Resolução TSE n.º 23.607/2019, determinando a perda do direito ao recebimento da quota do

Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) até a regularização das contas (art. 80, inciso II, alínea a da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, deve o Cartório providenciar:

- a) o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e,
- b) o cumprimento das providências listadas no art. 54-B, incisos I a III, da Resolução TSE n.º 23.571/2018.

Após, arquivem-se os autos.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral de Sergipe

*(datado e assinado digitalmente)*

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600124-48.2022.6.25.0004**

PROCESSO : 0600124-48.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAUÁ - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE

RESPONSÁVEL : EDWIN JILL ROCHA CORREIA

RESPONSÁVEL : JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA

RESPONSÁVEL : JOSE SILVIO MONTEIRO

RESPONSÁVEL : SUELI DE JESUS REIS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600124-48.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE, COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

RESPONSÁVEL: JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA, SUELI DE JESUS REIS, JOSE SILVIO MONTEIRO, EDWIN JILL ROCHA CORREIA

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo de prestação de contas em que o Cartório Eleitoral informa o descumprimento por parte do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE (SD) DE ARAUÁ/SE do seu dever de apresentar as contas referentes às Eleições Municipais 2022.

Devidamente intimada, a Agremiação deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação das contas.

Instado a se pronunciar nos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum Partido deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (art. 30, inciso IV da Lei 9.504/97 e art. 49, §5º, inciso VII da Resolução TSE n.º 23.607/2019), cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Desta feita, intimado o Diretório Municipal e não prestadas as contas, impõe-se o seu julgamento na forma do art. 74, inciso IV, alínea a, com a sanção do art. 80, inciso II, alínea a da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Isto posto, acompanhando o parecer do representante do Ministério Público Eleitoral, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE (SD) DE ARAUÁ/SE, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea a da Resolução TSE n.º 23.607/2019, determinando a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) até a regularização das contas (art. 80, inciso II, alínea a da Resolução TSE n.º 23.607/2019).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, deve o Cartório providenciar:

- a) o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e,
- b) o cumprimento das providências listadas no art. 54-B, incisos I a III, da Resolução TSE n.º 23.571/2018.

Após, arquivem-se os autos.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral de Sergipe

*(datado e assinado digitalmente)*

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600127-03.2022.6.25.0004**

PROCESSO : 0600127-03.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM  
RIACHAO DO DANTAS/SE

RESPONSÁVEL : ANTONIO DA SILVA GUIMARAES JUNIOR

RESPONSÁVEL : MARCIO GLEIDE SANTOS CASTOR

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600127-03.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA  
ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM  
RIACHAO DO DANTAS/SE

RESPONSÁVEL: MARCIO GLEIDE SANTOS CASTOR, ANTONIO DA SILVA GUIMARAES  
JUNIOR

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo de prestação de contas em que o Cartório Eleitoral informa o descumprimento por parte do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE (SD) DE RIACHÃO DO DANTAS/SE do seu dever de apresentar as contas referentes às Eleições Municipais 2022.

Devidamente intimada, a Agremiação deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação das contas.

Instado a se pronunciar nos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum Partido deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (art. 30, inciso IV da Lei 9.504/97 e art. 49, §5º, inciso VII da Resolução TSE n.º 23.607/2019), cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Desta feita, intimado o Diretório Municipal e não prestadas as contas, impõe-se o seu julgamento na forma do art. 74, inciso IV, alínea a, com a sanção do art. 80, inciso II, alínea a da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Isto posto, acompanhando o parecer do representante do Ministério Público Eleitoral, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE (SD) DE RIACHÃO DO DANTAS/SE, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea a da Resolução TSE n.º 23.607/2019, determinando a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) até a regularização das contas (art. 80, inciso II, alínea a da Resolução TSE n.º 23.607/2019).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, deve o Cartório providenciar:

- a) o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e,
- b) o cumprimento das providências listadas no art. 54-B, incisos I a III, da Resolução TSE n.º 23.571/2018.

Após, arquivem-se os autos.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral de Sergipe

*(datado e assinado digitalmente)*

## 05ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600051-73.2022.6.25.0005

PROCESSO : 0600051-73.2022.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE CAPELA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
REQUERENTE : MARIA RENIELA PEREIRA SANTANA  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
REQUERENTE : ROSIMEIRE DOS SANTOS  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600051-73.2022.6.25.0005 - CAPELA /SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE CAPELA, MARIA RENIELA PEREIRA SANTANA, ROSIMEIRE DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

#### ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria nº 477/2020-5ªZE, deste Juízo, o Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA a(o) COMISSÃO PROVISÓRIA/DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PROGRESSISTAS DE CAPELA/SE, representada por ROSIMEIRE DOS SANTOS (Presidente) e MARIA RENIELA PEREIRA SANTANA (Tesoureiro (a)), na pessoa de seus advogados JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A e PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, para nos termos do art. 64, §3º da Res.-TSE nº 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias, apresente o(s) documento(s) ausente(s) e/ou sane a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s),no presente Processo de Prestação de Contas:

- Juntar aos autos os extratos da conta bancária aberta para as Eleições 2022.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe nem se suspende, correndo, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, sendo o seu vencimento prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

NAJARA EVANGELISTA

Chefe de Cartório-5ªZE

## 06ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600006-37.2020.6.25.0006

PROCESSO : 0600006-37.2020.6.25.0006 REPRESENTAÇÃO (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : MARCIO SOUZA SANTOS

ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)

REPRESENTANTE : CIDADANIA / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600006-37.2020.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REPRESENTANTE: CIDADANIA / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

REPRESENTADO: MARCIO SOUZA SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTADO: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO

De ordem, o Cartório da 6ª Zona Eleitoral INTIMA o representado MÁRCIO SOUZA SANTOS, por meio do(s) seu (s)advogado(s), para que efetue o pagamento da parcela n.º 17 (março/2023) e n.º 18 (abril/2023), juntada aos autos conforme Certidão ID 115321793, até o dia 30 de abril de 2023, sob pena de quebra de acordo de parcelamento.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Técnico Judiciário

**15ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600017-68.2022.6.25.0015**PROCESSO : 0600017-68.2022.6.25.0015 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA  
(NEÓPOLIS - SE)**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : GUSTAVO TAVARES DA SILVA

## JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600017-68.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: GUSTAVO TAVARES DA SILVA

EDITAL

O Doutor HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO, Juiz Eleitoral da 15ª Zona do Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, não tendo sido encontrado no endereço constante no cadastro nacional de eleitores (Sistema ELO), o eleitor GUSTAVO TAVARES DA SILVA, título eleitoral nº 025752712151, fica intimado para comparecer em Cartório, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste Edital, a fim de se manifestar sobre sua ausência no 2º turno das Eleições Gerais 2018, na qualidade de Presidente da Mesa Receptora da mesa receptora de votos da 248ª seção, sob pena de imposição de penalidade legal.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital, publicado no órgão de imprensa oficial. Dado e passado nesta cidade de Neópolis/SE em 18 de abril de 2023. Eu, Ana Rachel Gonçalves Pereira, técnica judiciária do TRE/SE, digitei e conferi.

## **16ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600131-38.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600131-38.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE NOSSA S. DAS DORES

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : MARIA GILMARA SANTOS

INTERESSADO : VALERIA DOS SANTOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

##### 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600131-38.2021.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE NOSSA S. DAS DORES, MARIA GILMARA SANTOS, VALERIA DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

##### ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ORDEM do Exm. Sr. Juiz da 16ªZE/SE, Dr. OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral da 16ªZE/SE INTIMA Direção Partidária do Partido dos Trabalhadores (PT) de Nossa Senhora das Dores/SE, para que se manifeste sobre o Relatório de Exame Técnico Preliminar (ID nº 115228049), no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 35, §3º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

*Técnica Judiciária*

Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(Datado e assinado digitalmente)

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600362-02.2020.6.25.0016**

PROCESSO : 0600362-02.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 HERIBALDO VIEIRA VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)  
REQUERENTE : HERIBALDO VIEIRA  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600362-02.2020.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 HERIBALDO VIEIRA VEREADOR, HERIBALDO VIEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogados do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

#### DESPACHO

R. h.

Considerando a tempestividade da Petição retro (Id. 114475505), DEFIRO o pedido de dilação de prazo e concedo mais 03 (três) dias à(ao) Prestador(a) HERIBALDO VIEIRA, para apresentação do (s) documento(s) descrito(s) no(s) item(ns) 7, 8 e 9 do RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS (Id. 114266088).

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

#### **PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600399-29.2020.6.25.0016**

PROCESSO : 0600399-29.2020.6.25.0016 PETIÇÃO CÍVEL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO : COLIGAÇÃO DORES NÃO PODE PARAR

ADVOGADO : ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR (5997/SE)

ADVOGADO : ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR (3646/SE)

ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)

REQUERIDO : THIAGO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO : ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR (5997/SE)

ADVOGADO : ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR (3646/SE)

ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

**016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600399-29.2020.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES /SERGIPE

REQUERENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: THIAGO DE SOUZA SANTOS, COLIGAÇÃO DORES NÃO PODE PARAR

Advogados do(a) REQUERIDO: ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR - SE5997, ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR - SE3646, RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS - SE9010

Advogados do(a) REQUERIDO: RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS - SE9010, ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR - SE5997, ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR - SE3646

**DESPACHO**

R. h.

Considerando a certidão cartorária de Id. 113745189 e as informações contidas na impugnação ao cumprimento de sentença de Id. 113565791, CHAMO O FEITO À ORDEM, e determino a intimação dos causídicos constantes na procuração acostada a estes autos (Id. 113579456), para que promovam, se for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias, a emenda da citada impugnação, fazendo constar a Executada COLIGAÇÃO DORES NÃO PODE PARAR (PT - PSD - PSB - PATRIOTA), bem como, apresentem o instrumento procuratório, tendo em vista que a Executada referida foi defendida pelos mesmos advogados no processo que originou o cumprimento da sentença (REPRESENTAÇÃO Nº 0600211-36.2020.6.25.0016).

Após, voltem conclusos.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600109-77.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600109-77.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM FEIRA NOVA/SE

INTERESSADO : ELIS REGINA SILVA RODRIGUES

REQUERENTE : EDWIN JILL ROCHA CORREIA

REQUERENTE : JOSE SILVIO MONTEIRO

RESPONSÁVEL : JANDISON MUNIZ DA SILVA

**JUSTIÇA ELEITORAL**

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600109-77.2021.6.25.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM FEIRA NOVA/SE, ELIS REGINA SILVA RODRIGUES

RESPONSÁVEL: JANDISON MUNIZ DA SILVA

REQUERENTE: EDWIN JILL ROCHA CORREIA, JOSE SILVIO MONTEIRO

**DESPACHO**

R. h.

Diante da Certidão retro (Id. [114938976](#)) e conforme o art. 30, inciso IV da Resolução-TSE nº 23604/2019, adote o Cartório Eleitoral as seguintes providências:

- 1) Juntem-se aos autos os extratos bancários que tenham sido enviados à Justiça Eleitoral, na forma do art. 6º, § 6º, da Resolução-TSE nº 23604/2019;
- 2) Colha-se e certifique-se acerca das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
- 3) Dê-se vistas ao Ministério Público Eleitoral, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 4) Após, voltem-me conclusos.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600346-48.2020.6.25.0016**

PROCESSO : 0600346-48.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DERIVALDO LIMA NUNES

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DERIVALDO LIMA NUNES VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600346-48.2020.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DERIVALDO LIMA NUNES VEREADOR, DERIVALDO LIMA NUNES

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

**DESPACHO**

R. h.

Considerando a tempestividade da Petição retro (Id. 113802387), DEFIRO o pedido de dilação de prazo e concedo mais 03 (três) dias à(ao) Prestador(a) DERIVALDO LIMA NUNES, para apresentação do(s) documento(s) descrito(s) no(s) item(ns) 1 do RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS (Id. 113537947).

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600111-47.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600111-47.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUMBE - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MARIA TEREZINHA DE MOURA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO

INTERESSADO : RAMOM BARRETO ANDRADE MOURA

RESPONSÁVEL : GEOVANE SANTOS DE MOURA COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600111-47.2021.6.25.0016 - CUMBE/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO, RAMOM BARRETO ANDRADE MOURA, MARIA TEREZINHA DE MOURA

RESPONSÁVEL: GEOVANE SANTOS DE MOURA COSTA

---

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ORDEM do Exm. Sr. Juiz da 16ªZE/SE, Dr. OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral da 16ªZE/SE INTIMA Direção Partidária do Partido Social Cristão(PSC) de Cumbe/SE, para que se manifeste sobre o Relatório de Exame Técnico Preliminar (ID nº 115233497), no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 35, §3º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

*Técnica Judiciária*

Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(Datado e assinado digitalmente)

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600111-47.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600111-47.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUMBE - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MARIA TEREZINHA DE MOURA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO

INTERESSADO : RAMOM BARRETO ANDRADE MOURA

RESPONSÁVEL : GEOVANE SANTOS DE MOURA COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600111-47.2021.6.25.0016 - CUMBE/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO, RAMOM BARRETO ANDRADE MOURA, MARIA TEREZINHA DE MOURA

RESPONSÁVEL: GEOVANE SANTOS DE MOURA COSTA

---

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ORDEM do Exm. Sr. Juiz da 16ªZE/SE, Dr. OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral da 16ªZE/SE INTIMA Direção Partidária do Partido Social Cristão(PSC) de Cumbe/SE, para que se manifeste sobre o Relatório de Exame Técnico Preliminar (ID nº 115233497), no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 35, §3º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

*Técnica Judiciária*

Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(Datado e assinado digitalmente)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600111-47.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600111-47.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUMBE - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : RAMOM BARRETO ANDRADE MOURA

INTERESSADO : MARIA TEREZINHA DE MOURA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO

RESPONSÁVEL : GEOVANE SANTOS DE MOURA COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600111-47.2021.6.25.0016 - CUMBE/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO, RAMOM BARRETO ANDRADE MOURA, MARIA TEREZINHA DE MOURA

RESPONSÁVEL: GEOVANE SANTOS DE MOURA COSTA

---

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ORDEM do Exm. Sr. Juiz da 16ªZE/SE, Dr. OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral da 16ªZE/SE INTIMA Direção Partidária do Partido Social Cristão(PSC) de Cumbe/SE, para que se manifeste sobre o Relatório de Exame Técnico Preliminar (ID nº 115233497), no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 35, §3º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

*Técnica Judiciária*

Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(Datado e assinado digitalmente)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600111-47.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600111-47.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUMBE - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MARIA TEREZINHA DE MOURA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO  
INTERESSADO : RAMOM BARRETO ANDRADE MOURA  
RESPONSÁVEL : GEOVANE SANTOS DE MOURA COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600111-47.2021.6.25.0016 - CUMBE/SERGIPE  
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO, RAMOM BARRETO ANDRADE MOURA, MARIA  
TEREZINHA DE MOURA  
RESPONSÁVEL: GEOVANE SANTOS DE MOURA COSTA

---

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ORDEM do Exm. Sr. Juiz da 16ªZE/SE, Dr. OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral da 16ªZE/SE INTIMA Direção Partidária do Partido Social Cristão(PSC) de Cumbe/SE, para que se manifeste sobre o Relatório de Exame Técnico Preliminar (ID nº 115233497), no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 35, §3º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

*Técnica Judiciária*

Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(Datado e assinado digitalmente)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600131-38.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600131-38.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA  
SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE NOSSA  
S. DAS DORES

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : MARIA GILMARA SANTOS

INTERESSADO : VALERIA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600131-38.2021.6.25.0016 - NOSSA SENHORA  
DAS DORES/SERGIPE  
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE NOSSA S.  
DAS DORES, MARIA GILMARA SANTOS, VALERIA DOS SANTOS  
Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

---

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ORDEM do Exm. Sr. Juiz da 16ªZE/SE, Dr. OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral da 16ªZE/SE INTIMA Direção

Partidária do Partido dos Trabalhadores (PT) de Nossa Senhora das Dores/SE, para que se manifeste sobre o Relatório de Exame Técnico Preliminar (ID nº 115228049), no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 35, §3º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

*Técnica Judiciária*

Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(Datado e assinado digitalmente)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600131-38.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600131-38.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE NOSSA S. DAS DORES

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : MARIA GILMARA SANTOS

INTERESSADO : VALERIA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600131-38.2021.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE NOSSA S. DAS DORES, MARIA GILMARA SANTOS, VALERIA DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ORDEM do Exm. Sr. Juiz da 16ªZE/SE, Dr. OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral da 16ªZE/SE INTIMA Direção Partidária do Partido dos Trabalhadores (PT) de Nossa Senhora das Dores/SE, para que se manifeste sobre o Relatório de Exame Técnico Preliminar (ID nº 115228049), no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 35, §3º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

*Técnica Judiciária*

Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(Datado e assinado digitalmente)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600107-10.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600107-10.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : IHONE FERREIRA DE SOUZA

INTERESSADO : JOSE WILSON OLIVEIRA SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES DE FEIRA NOVA

## JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600107-10.2021.6.25.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES DE FEIRA NOVA, JOSE WILSON OLIVEIRA SANTOS, IHONE FERREIRA DE SOUZA

DESPACHO

R. h.

Diante da Certidão retro (Id. [114930116](#)) e conforme o art. 30, inciso IV da Resolução-TSE nº 23604/2019, adote o Cartório Eleitoral as seguintes providências:

- 1) Juntem-se aos autos os extratos bancários que tenham sido enviados à Justiça Eleitoral, na forma do art. 6º, § 6º, da Resolução-TSE nº 23604/2019;
- 2) Colha-se e certifique-se acerca das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
- 3) Intime-se o Ministério Público Eleitoral, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 4) Após, voltem-me conclusos.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600331-79.2020.6.25.0016**

PROCESSO : 0600331-79.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE ERINALDO DE FRANCA VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : JOSE ERINALDO DE FRANCA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600331-79.2020.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE ERINALDO DE FRANCA VEREADOR, JOSE ERINALDO DE FRANCA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DESPACHO

R. h.

Considerando a tempestividade da Petição de Id. 113899735, DEFIRO o pedido de dilação de prazo e concedo mais 03 (três) dias à(ao) Prestador(a) JOSÉ ERINALDO DE FRANÇA, para apresentação do(s) documento(s) descrito(s) no(s) item(ns) 3 do RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS (Id. 113705015).

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600332-64.2020.6.25.0016**

PROCESSO : 0600332-64.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WESLEY PEREIRA CELESTINO NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : WESLEY CELESTINO SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600332-64.2020.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WESLEY PEREIRA CELESTINO NASCIMENTO VEREADOR, WESLEY CELESTINO SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

### **DESPACHO**

R. h.

Considerando a tempestividade da Petição retro (Id. 114070681), DEFIRO, pela terceira e derradeira vez, o pedido de dilação de prazo e concedo mais 03 (três) dias à(ao) Prestador(a) WESLEY PEREIRA CELESTINO NASCIMENTO, para apresentação do(s) documento(s) descrito(s) no item 4 do RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS (Id. 111160460).

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600333-49.2020.6.25.0016**

PROCESSO : 0600333-49.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GICELMO SANTOS NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : GICELMO SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600333-49.2020.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GICELMO SANTOS NASCIMENTO VEREADOR, GICELMO SANTOS NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

**DESPACHO**

R. h.

Considerando a tempestividade da Petição retro (Id. 113824224), DEFIRO o pedido de dilação de prazo e concedo mais 03 (três) dias à(ao) Prestador(a) GICELMO SANTOS NASCIMENTO, para apresentação do(s) documento(s) descrito(s) no(s) item(ns) 5 do RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS (Id. 113591020).

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600337-86.2020.6.25.0016**

PROCESSO : 0600337-86.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE ONIAS DE OLIVEIRA LEO VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : JOSE ONIAS DE OLIVEIRA LEO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600337-86.2020.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE ONIAS DE OLIVEIRA LEO VEREADOR, JOSE ONIAS DE OLIVEIRA LEO

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

**DESPACHO**

R. h.

Considerando a tempestividade da Petição retro (Id. 113802355), DEFIRO o pedido de dilação de prazo e concedo mais 03 (três) dias à(ao) Prestador(a) JOSE ONIAS DE OLIVEIRA LEAO, para apresentação do(s) documento(s) descrito(s) no(s) item(ns) 6 do RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS (Id. 113543650).

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

## 21ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### EDITAL 358/2023 - 21ª ZE

Edital 358/2023 - 21ª ZE

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. PAULO MARCELO SILVA LEDO, Juiz da 21ª Zona Eleitoral, Município de São Cristóvão/SE, no uso de suas atribuições legais.

TORNA PÚBLICO: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi INDEFERIDO o requerimento de Alistamento, do(s) eleitor(es) abaixo mencionado (s), fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso é de 05 (cinco) dias, de acordo com o Art. 17, § 1º e Art. 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03.

	NOME	INSCRIÇÃO	OPERAÇÃO	DATA	PENDENTE
01	LUCIMARA BISPO DOS SANTOS	030610202160	ALISTAMENTO	30/03/2023	MULTA E DOMICILIO
02	ADRIAN SANTOS BARBOSA	029665022178	REVISÃO	28/03/2023	QUITAÇÃO ELEITORAL
03	MARCOS DE ARAUJO MENEZES	016447872151	TRANSFERÊNCIA	03/04/2023	QUITAÇÃO ELEITORAL E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte três. Eu, Liliane Cristina Gomes Santos, Chefe de Cartório em substituição, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Paulo Marcelo Silva Ledo.

## 26ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600621-64.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600621-64.2020.6.25.0026 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
REPRESENTADO : ANTONIO JOSE BOMFIM NUNES  
ADVOGADO : FRANCISCO CORREIA VIEIRA (7820/SE)  
REPRESENTADO : GILVAN DA SILVA FONSECA  
ADVOGADO : FRANCISCO CORREIA VIEIRA (7820/SE)  
REPRESENTADO : VALERIA COSTA DA CUNHA  
ADVOGADO : FRANCISCO CORREIA VIEIRA (7820/SE)  
REPRESENTADO : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB /  
55-PSD  
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)  
REPRESENTADO : JOGIVAL COSTA DOS SANTOS  
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)  
REPRESENTADO : VAGNER COSTA DA CUNHA  
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)  
REPRESENTANTE : THALLES ANDRADE COSTA  
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)  
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)  
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600621-64.2020.6.25.0026 / 026ª  
ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: THALLES ANDRADE COSTA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, RODRIGO  
FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, GILBERTO  
SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A,  
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609

REPRESENTADO: VAGNER COSTA DA CUNHA, JOGIVAL COSTA DOS SANTOS, MARCOS  
VANDER COSTA DA CUNHA, VALERIA COSTA DA CUNHA, ANTONIO JOSE BOMFIM NUNES,  
GILVAN DA SILVA FONSECA, A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-  
PSB / 55-PSD

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FRANCISCO CORREIA VIEIRA - SE7820

Advogado do(a) REPRESENTADO: FRANCISCO CORREIA VIEIRA - SE7820

Advogado do(a) REPRESENTADO: FRANCISCO CORREIA VIEIRA - SE7820

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DECISÃO

Tratam os presentes autos de Ação de Investigação Judicial Eleitoral com audiência de instrução designada para o dia 19/04/2023 às 10:00 horas.

Em 27/03/2023, o Dr. Fabiano Freire Feitosa, patrono do investigado Marcos Vander Costa da Cunha, juntou petição pleiteando o adiamento da audiência porque o causídico possui audiência anteriormente designada na Comarca de Lagarto, lastreando o pedido com documentos ID 114702077 e 114702078.

Vieram os autos conclusos. Decido.

De início, consigno que o juízo eleitoral têm impulsionado o feito com a celeridade necessária, não tendo dado causa a adiamentos.

Analisando o petitório ID 114702076, verifico que o Dr. Fabiano Freire Feitosa é o único advogado do investigado Marcos Vander Costa da Cunha nos presentes autos e que os documentos juntados, em especial a resenha do processo 201755000967 da Comarca de Lagarto - ID 114702078, demonstram que o causídico é também o único patrono do ordenado no processo do TJ, cuja audiência foi designada em 07/12/2022, antes, portanto, da assentada da presente AIJE, que somente foi agendada em 03/02/2023, por força da decisão ID 112740264.

Ante o exposto, diante da impossibilidade de participação do patrono do investigado, há uma inviabilidade fática a ensejar a redesignação da audiência desta AIJE, tendo em vista que foi marcada *a posteriori*.

Por todo exposto, CANCELO a audiência de instrução agendada para 19/04/2023 às 10:00h.

Após, retornem conclusos para designação de nova data da audiência de instrução.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Andréa Caldas de Souza Lisa

Juíza Eleitoral

## **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600596-51.2020.6.25.0026**

PROCESSO : 0600596-51.2020.6.25.0026 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (MOITA BONITA - SE)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : VALERIA VASCONCELOS SANTANA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INVESTIGADO : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : JOGIVAL COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : VAGNER COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)  
ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600596-51.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989

INVESTIGADO: VAGNER COSTA DA CUNHA, JOGIVAL COSTA DOS SANTOS, MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA, A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD, VALERIA VASCONCELOS SANTANA

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

#### DECISÃO

Tratam os presentes autos de Ação de Investigação Judicial Eleitoral com audiência de instrução designada para o dia 19/04/2023 às 09:00 horas.

Em 27/03/2023, o Dr. Fabiano Freire Feitosa, patrono da investigada Valéria Vasconcelos Santana, juntou petição pleiteando o adiamento da audiência porque o causídico possui audiência anteriormente designada na Comarca de Lagarto, lastreando o pedido com documentos ID 114702064 e 114702066.

Vieram os autos conclusos. Decido.

De início, consigno que o juízo eleitoral têm impulsionado o feito com a celeridade necessária, não tendo dado causa a adiamentos.

Analisando o petitório ID 114702062, verifico que o Dr. Fabiano Freire Feitosa é o único advogado da investigada Valéria Vasconcelos Santana nos presentes autos e que os documentos juntados, em especial a resenha do processo 201755000967 da Comarca de Lagarto - ID 114702066, demonstram que o causídico é também o único patrono do ordenado no processo do TJ, cuja audiência foi designada em 07/12/2022, antes, portanto, da assentada da presente AIJE, que somente foi agendada em 03/02/2023, por força da decisão ID 111577875.

Ante o exposto, diante da impossibilidade de participação do patrono da investigada, há uma inviabilidade fática a ensejar a redesignação da audiência desta AIJE, tendo em vista que foi marcada *a posteriori*.

Por todo exposto, CANCELO a audiência de instrução agendada para 19/04/2023 às 09:00h.

Após, retornem conclusos para designação de nova data da audiência de instrução.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Andréa Caldas de Souza Lisa  
Juíza Eleitoral

## **EDITAL**

### **EDITAL Nº 375/2023 - 26ª ZE**

Edital 375/2023 - 26ª ZE

O Cartório Eleitoral de Ribeirópolis, autorizado pela Portaria nº 116/2022 - 26ª ZE e em cumprimento ao disposto no art. 54 e art. 57, da Resolução TSE nº 23.659/2021,

**TORNA PÚBLICO:**

a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem ciência que se encontra disponível em Cartório a Relação de Títulos/Operações de RAE decididos no período de 31/03/2023 a 14/04/2023 (Lotes nº 013 e 014/2023) e concernentes a ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS, REVISÕES e 2ª VIAS deferidos e pertencentes aos municípios de Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Ribeirópolis e Santa Rosa de Lima/SE, todos sob a jurisdição desta 26ª Zona Eleitoral, podendo ser fornecida a qualquer interessado, mediante requerimento.

Ficam os interessados, em conformidade com o art. 57, do Código Eleitoral e nos termos da Resolução TSE n.º 23.659/21, autorizados a recorrer das respectivas decisões ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente expediente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente EDITAL no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, afixando-o, também, no Mural de Avisos deste Fórum.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, em 18 de abril de 2023. Eu, Jane Santana Reis e Moraes, Assistente Eleitoral, preparei e conferi o presente edital.

Jane Santana Reis e Moraes

Assistente Eleitoral

(Portaria nº 961/2022 - 26ª ZE-SE)

### **EDITAL Nº 376/2023 - 26ª ZE**

Edital 376/2023 - 26ª ZE

O Cartório Eleitoral de Ribeirópolis, autorizado pela Portaria nº 116/2022 - 26ª ZE e em cumprimento ao disposto no art. 54 e art. 58, da Resolução TSE nº 23.659/2021,

**TORNA PÚBLICO:**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram EXCLUÍDOS, os requerimentos DE TRANSFERÊNCIA dos eleitores abaixo mencionados, e pertencentes aos município de Malhador e Santa Rosa de Lima, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso é de 05(cinco) dias, de acordo com o art. 54 e art. 58, da Resolução TSE nº 23.659/2021.

#### MUNICÍPIO DE MALHADOR

NOME DO ELEITOR - TÍTULO DO ELEITOR

MARIA AUXILIADORA LINHARES DA PAIXÃO, TE 0054 1529 2127

#### MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA

NOME DO ELEITOR - TÍTULO DO ELEITOR

VANEILA FIRMO DE OLIVEIRA SANTOS, TE 0284 1714 2135

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não possam no futuro alegar desconhecimento, foi expedido o presente Edital que será afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, em 18 de abril de 2023. Eu, Jane Santana Reis e Moraes, Assistente Eleitoral, preparei e conferi o presente edital.

Jane Santana Reis e Moraes

Assistente Eleitoral

(Portaria n° 961/2022 - 26ª ZE-SE)

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR (5997/SE) 56 56  
AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) 6 43 43 45  
ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE) 36 36 37 37 37 41 47  
ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) 26  
ANDREA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (2484/SE) 28  
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE) 6 43 43 45  
ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR (3646/SE) 56 56  
BRUNA DE FREITAS DO AMARAL (69296/DF) 8  
CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) 68  
CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (0004324/SE) 6 45  
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 36 36 36 36 37 37 37 41 66 68  
DANILO DA CONCEICAO (9061/SE) 5  
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE) 6 43 43 45  
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 9 18 32 32 55 55 58 58 63 63 64  
64 64 64 65 65 66 68  
FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) 8 26 27  
FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) 55 55  
FRANCISCO CORREIA VIEIRA (7820/SE) 66 66 66  
FRANCISCO TELES DE MENDONCA NETO (7201/SE) 28  
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 66  
HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE) 25  
INGRID BORGES DE AZEVEDO (69650/DF) 8  
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 8 26 27 27 30 30 30 30  
52 52 52  
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 8 26 27 27  
JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE) 25  
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 28  
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 28 28 28 53  
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 25  
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 66 66 66 68 68 68 68  
KID LENIER REZENDE (12183/SE) 28 28 28  
LARISSA CESAR FERREIRA PINTO (13502/SE) 37 37 37  
LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE) 68  
LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE) 6 43 43 45  
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 6 34 34 34 43 43 45  
55 61 62  
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 28 28 28 28  
MAIARA DE OLIVEIRA GONZAGA (14462/SE) 33 37  
MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE) 4  
MARCIA CRISTINA FRANCISCA DOS SANTOS (2199/SE) 28  
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 13 36 36 36 36 37 37 37 41 66 68  
MATHEUS FEITOSA PRATA (12759/SE) 28 28  
NELSON SOUZA DE ANDRADE (10760/SE) 28

PAULO CALUMBY BARRETTO (2417/SE) 28  
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 28 28 28 28 52  
PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO (6751/SE) 28  
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 28 66 68  
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 7 13  
RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE) 56 56  
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 66  
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 26  
SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE) 6 43 43 45  
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 28 28 28 53  
THAIS RABELO SOUTO (60608/DF) 8  
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE) 6 43 43 45  
THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE) 53  
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 8 26 27  
VICTOR RIBEIRO BARRETO (0006161/SE) 6 43 43 45  
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 19  
YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE) 66

## ÍNDICE DE PARTES

A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD 66 68  
ABI CUSTODIO DIVINO FILHO 6  
ADALTO ROCHA DOS SANTOS 39  
ADILTON ANDRADE LIMA 33 37  
ADRIANA OLIVEIRA SANTOS LEITE 5  
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 4  
ANA LOURDES DE SOUZA 32  
ANDREWS MATHEWS FERNANDES SILVA 30  
ANTONIO DA SILVA GUIMARAES JUNIOR 51  
ANTONIO JOSE BOMFIM NUNES 66  
AUGUSTO CEZAR CARDOSO 40  
CATIA REJANE DOS MONTES LOURENCO 47  
CIDADANIA / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE 53  
CLEIDINALDO SANTANA GUIMARAES 32  
CLENIS DE FATIMA REIS ALVES 34  
COLIGAÇÃO DORES NÃO PODE PARAR 56  
COLIGAÇÃO MUDA SOCORRO 28  
COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR 68  
COLIGAÇÃO SOCORRO AVANÇA COM TRABALHO 28  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DO MUNICIPIO DE BOQUIM 40  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE BOQUIM/SE 33  
COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTASDE AQUIDABA 30  
COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE 48 50  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE CAPELA 52  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM FEIRA NOVA/SE 57

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM PEDRINHAS/SE 48

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM RIACHAO DO DANTAS/SE 51

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE 50

Coligação "PRA CUIDAR DE BOQUIM COM TRABALHO E PROSPERIDADE" 37

DERIVALDO LIMA NUNES 58

DERNIVAL COSTA GUIMARAES 39

DIRETORIO DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN ESTADUAL DE SERGIPE 40

DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SE 34

DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - PSD 9

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARAUA 43

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE NOSSA S. DAS DORES 55 61 62

DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE RIACHAO DO DANTAS 41

DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA - PSD 39

Destinatário para ciência pública 25 26 26 27 27 28 28

EDSON LUIZ CAMPOS DA SILVA 27

EDWIN JILL ROCHA CORREIA 48 50 57

ELEICAO 2020 DERIVALDO LIMA NUNES VEREADOR 58

ELEICAO 2020 GICELMO SANTOS NASCIMENTO VEREADOR 64

ELEICAO 2020 HERIBALDO VIEIRA VEREADOR 55

ELEICAO 2020 JOSE ERINALDO DE FRANCA VEREADOR 63

ELEICAO 2020 JOSE ONIAS DE OLIVEIRA LEO VEREADOR 65

ELEICAO 2020 LUCIVALDO DO CARMO DANTAS VICE-PREFEITO 36

ELEICAO 2020 SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA PREFEITO 36

ELEICAO 2020 WESLEY PEREIRA CELESTINO NASCIMENTO VEREADOR 64

ELENILDA DE JESUS SANTOS DA CONCEICAO 40

ELIANA CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA 7

ELIS REGINA SILVA RODRIGUES 57

EUCLIDES SILVA FERREIRA 27

EUDSON LIMA SANTOS 43

EUSTAQUIO SANTANA ANDRADE 8

FERNANDA MELO SOUSA BARBOSA 33

GEOVANE SANTOS DE MOURA COSTA 59 59 60 60

GICELMO SANTOS NASCIMENTO 64

GILVAN DA SILVA FONSECA 66

GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA 48

GUSTAVO TAVARES DA SILVA 54

HERIBALDO VIEIRA 55

IHONE FERREIRA DE SOUZA 62

INALDO LUIS DA SILVA 28

ITAMAR ALVES DOS SANTOS 28

JAILSON LISBOA DOS SANTOS 41

JANDISON MUNIZ DA SILVA 57

JOAO SOMARIVA DANIEL 6 34

JOCIEL DA CONCEICAO SANTOS 40

JOGIVAL COSTA DOS SANTOS 66 68  
 JOSE ERINALDO DE FRANCA 63  
 JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA 45  
 JOSE HELENO DA SILVA 4  
 JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA 50  
 JOSE ONIAS DE OLIVEIRA LEAO 65  
 JOSE SILVIO MONTEIRO 48 50 57  
 JOSE WILSON OLIVEIRA SANTOS 62  
 LUCINEIDE DOS SANTOS GAMA DE ALMEIDA 45  
 LUCIVALDO DO CARMO DANTAS 36  
 LUIZ CARLOS FERREIRA 28  
 MANOEL DO PRADO FRANCO NETO 28  
 MANUELA LISBOA COSTA 38  
 MARCIO GLEIDE SANTOS CASTOR 51  
 MARCIO SOUZA SANTOS 26 53  
 MARCO AURELIO PINHEIRO TARQUINIO 25  
 MARCOS FERREIRA CHAGAS 43  
 MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA 66 68  
 MARIA GILMARA SANTOS 55 61 62  
 MARIA RENIELA PEREIRA SANTANA 52  
 MARIA TEREZINHA DE MOURA 59 59 60 60  
 MARISOL REIS FREIRE GOES 34  
 PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL 34  
 PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 6  
 PARTIDO DOS TRABALHADORES DE FEIRA NOVA 62  
 PARTIDO SOCIAL CRISTAO 59 59 60 60  
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE BOQUIM/SE 47  
 PEDRO BARBOSA NETO 37  
 PEDRO BARBOSA NETO FILHO 47  
 PHILIPPE MARCEL FERNANDES SILVA 30  
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 4 5 6 7 8 8 9 13  
 19 25 26 26 27 27 28 28  
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 30 32 33 34 36 37 37 38  
 39 40 41 43 45 47 48 50 51 52 53 54 55 55 56 56 57 58 59 59  
 60 60 61 62 62 63 64 64 65 66 68  
 PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE PEDRINHAS 32  
 PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET.MUNC.DE BOQUIM 45  
 RAMOM BARRETO ANDRADE MOURA 59 59 60 60  
 REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 8 19  
 RENATO LIMA NOGUEIRA 28  
 RICARDO OLIVEIRA PASSOS 48  
 ROBSON SANTOS SIQUEIRA 26  
 ROSANGELA SANTANA SANTOS 6 34  
 ROSIMEIRE DOS SANTOS 52  
 SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR 28  
 SIGILOSO 18 18 18  
 SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA 36 41  
 SUELI DE JESUS REIS 50

TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO	40
TATIANE SANTOS DO CARMO	30
TELEVISAO ATALAIA LTDA	28
TERCEIROS INTERESSADOS	33
THALLES ANDRADE COSTA	66
THIAGO DE SOUZA SANTOS	56
VAGNER COSTA DA CUNHA	66 68
VAGNERROGERIS LIMA DE OLIVEIRA	28
VALERIA COSTA DA CUNHA	66
VALERIA DOS SANTOS	55 61 62
VALERIA VASCONCELOS SANTANA	68
WESLEI SOARES ARAUJO	38
WESLEY CELESTINO SANTOS	64
YANDRA BARRETO FERREIRA	13

## ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600596-51.2020.6.25.0026	68
AIJE 0600621-64.2020.6.25.0026	66
CMR 0600017-68.2022.6.25.0015	54
CumSen 0601123-52.2018.6.25.0000	4
PC-PP 0600006-75.2022.6.25.0003	30
PC-PP 0600020-56.2022.6.25.0004	41
PC-PP 0600021-41.2022.6.25.0004	43
PC-PP 0600029-18.2022.6.25.0004	45
PC-PP 0600107-10.2021.6.25.0016	62
PC-PP 0600109-77.2021.6.25.0016	57
PC-PP 0600111-47.2021.6.25.0016	59 59 60 60
PC-PP 0600127-54.2018.6.25.0000	6
PC-PP 0600129-07.2021.6.25.0004	47
PC-PP 0600131-38.2021.6.25.0016	55 61 62
PCE 0600051-73.2022.6.25.0005	52
PCE 0600055-16.2022.6.25.0004	34
PCE 0600114-04.2022.6.25.0004	40
PCE 0600116-71.2022.6.25.0004	38
PCE 0600122-78.2022.6.25.0004	48
PCE 0600124-48.2022.6.25.0004	50
PCE 0600126-18.2022.6.25.0004	33
PCE 0600127-03.2022.6.25.0004	51
PCE 0600130-55.2022.6.25.0004	32
PCE 0600131-40.2022.6.25.0004	39
PCE 0600331-79.2020.6.25.0016	63
PCE 0600332-64.2020.6.25.0016	64
PCE 0600333-49.2020.6.25.0016	64
PCE 0600337-86.2020.6.25.0016	65
PCE 0600346-48.2020.6.25.0016	58
PCE 0600362-02.2020.6.25.0016	55
PCE 0600707-04.2020.6.25.0004	36

PCE 0601087-68.2022.6.25.0000	28
PCE 0601312-88.2022.6.25.0000	26
PCE 0601410-73.2022.6.25.0000	8
PCE 0601422-87.2022.6.25.0000	27
PCE 0601449-70.2022.6.25.0000	7
PCE 0601490-37.2022.6.25.0000	5
PCE 0601497-29.2022.6.25.0000	26
PCE 0601568-31.2022.6.25.0000	25
PCE 0601617-72.2022.6.25.0000	13
PetCiv 0600399-29.2020.6.25.0016	56
PropPart 0602033-40.2022.6.25.0000	8
REI 0600452-52.2020.6.25.0002	9
REI 0600632-69.2020.6.25.0034	28
REI 0600657-45.2020.6.25.0014	27
RROPCO 0600116-83.2022.6.25.0000	19
RepEsp 0602102-72.2022.6.25.0000	18
Rp 0600006-37.2020.6.25.0006	53
Rp 0600810-11.2020.6.25.0004	37